

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII--11° DA REPUBLICA -- N. 347

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE DEZEMBRO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.530. que concede autorização á *Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes* para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.536, que crea um consulado em La Plata. Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 e 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente. Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente das Directorias do Interior e da Contabilidade — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Títulos de 22 do corrente — Expediente de 22 do corrente, e requerimentos despachados, via Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Expediente de 14 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portaria de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Industrial Santa Rita.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.530-DE 18 DE DEZEMBRO DE 1899

Concede autorização á «*Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes*» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.530 desta data

### I

A *Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões

que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

### II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

### III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

### IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000); e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1899. — *Severino Vieira.*

## TRADUÇÃO

Eu, Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional. A respectiva tradução diz o seguinte: a saber:

Extrahido do *Diario Official* Belga do dia 8 de junho de 1899. Acto n. 2.806.

Acto 2.806. Sociedade Anonyma de Distillarias Brasileiras, estabelecida em Liège.

## Estatutos da Sociedade Anonyma de Distillarias Brasileiras

Deante de mestre Augusto Aerts, tabellião residente em Liège abaixo assignado, compareceram:

1°, o Sr. Alfred Baar, presidente do Tribunal do Commercio;

2°, o Sr. Armand Dresse, industrial;

3°, o Sr. Carlos de Rossius d'Aumain, engenheiro;

4°, o Sr. Adolphe Laloux, industrial;

5°, o Sr. Libert Oury, agente de combio; todos moradores em Liège, este ultimo aqui apresentado pelo Sr. Georges Pirard, abaixo nomeado, em virtude de uma procuração de proprio punho em data de hoje, a qual ficará sendo registrada e archivada com estes presentes;

6°, o Sr. Armando Ophoven, engenheiro, morador em Liège;

7°, o Sr. Georges Perard, advogado, morador em Ivooz;

8°, o Sr. Henri Sépulchre, director do *Banque Legeois*, morador em Liège;

9°, o Sr. Berthélemy Springuel Gillard, destillador, morador em La Motte (Huy);

10°, o Sr. Bartélemy Springuel Prudhomme, destillador, morador em Huy;

11°, o Sr. Francois Springuel Colignon, destillador, morador em Huy;

12°, o Sr. Celestino Pesce, industrial, morador em S. Paulo, Brazil, actualmente em Liège, agindo tanto em seu nome pessoal que em sua qualidade de representante da casa C. Pesce & Comp., de Jundiahy, em nome de quem estipula e outorga;

13°, o Sr. Carlos Konova, proprietario, morador em Turim;

14°, o Sr. Tancredi Majuchelli, engenheiro, morador em Turim;

15°, o Banco Majuchetti, de Turim, representado pelo Sr. Henri Kouffmann, procurador do dito banco.

Estes tres ultimos aqui representados pelo Sr. Pesce, em virtude de uma procuração especial rogada pelo Sr. Teppati, tabellião real, registrado no conselho dos tabelliães districto de Turim, com residencia em São Benigno, devidamente legalizada e que ficará sendo registrada com os presentes e archivada, os quaes rogaram o tabellião abaixo assignado de estabelecer do seu projecto e indicações um acto authentico da convenção formada entre elles, assim como segue:

### TITULO I

*Natureza, sede, objecto e duração da sociedade*

Art. 1.º Com as presentes fica formada uma sociedade anonyma sob a denominação— Sociedade Anonyma Distillarias Brasileiras. Sua sede ficará sendo em Liège.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a compra, construcção e a exploração de distillarias no Brazil e especialmente para a exploração da distillaria de Jundiahy.

Ella poderá interessar-se em negocios por via de compra de participação de fusão ou por outra fórma.

Art. 3.º A sociedade terá uma duração de 30 e começará a partir de hoje.

### TITULO II

*Fundo social. Acções*

Art. 4.º O fundo social é fixado em trezentos mil francos, dividido em seiscentas acções de quinhentos francos.

Todavia poderá ser levantado até um milhão de francos em uma ou varias vezes, por decisão da assembléa geral ordinaria. Neste caso as novas acções serão afferecidas por privilegio aos antigos accionistas na razão dos seus interesses na sociedade.

Art. 5.º O Sr. Celestino Pesce, agindo como acima está declarado, traz como entrada na sociedade agora constituida:

1°, um appaolho para rectificar podendo produzir 200 litros de alcool por hora;

2°, um outro podendo produzir 40 litros de alcool por hora;

3°, uma caldeira a vapor de 25 metros de superficie;

4°, duas bombas a vapor;

5°, duas bombas de mão de 40 millimetros com canos;

6°, varios canos de cobre e de ferro e varias torneiras de cobre e de ferro;

7°, duas tinas de madeira, cobertas, com uma capacidade de tres mil litros;

8°, tres tinas cobertas com madeira com uma capacidade de 3 mil litros;

9°, 80 barricas de ferro batido com capacidade de 480 a 600 litros;

10°, tres barricas de ferro batido de 300 litros;

11°, 100 barricas de madeira com uma capacidade de 400 a 600 litros;

- 12, 100 barricas de madeira de 200 a 800 litros;
- 13, 10 barricas de madeira de mil litros;
- 14, aparelhos diversos, ferramentas para carpinteiro, ferreiros, etc.
- 15, as construcções edificadas em um terreno de 1.500 metros quadrados, mais ou menos, situado no Brazil, em Jundiahy, a elle alugado por um prazo de sete annos, segundo contracto de arrendamento a elle passado pelo Sr. capitão Luiz Borges Alves, proprietario em Jundiahy.

O Sr. Pesce, além disso, declara entrar com uma quantia de 30.000 francos, formando o capital corrente, necessario á sua industria.

Em remuneração dessas entradas, ficam attribuidas ao Sr. Celestino Pesce 200 acções completamente desembaraçadas.

Art. 6.º As 400 acções restantes foram subscriptas pelos outorgantes adiante mencionados e da seguinte maneira:

1.º O Sr. Alfred Baar.....	20	acções
2.º O Sr. Armand Dresse.....	50	»
3.º O Sr. Carlos de Rossius d'Humain.....	10	»
4.º O Sr. Adolphe Laloux.....	50	»
5.º O Sr. Libert Oury.....	10	»
6.º O Sr. Armando Ophoven.....	32	»
7.º O Sr. Georges Perard.....	10	»
8.º O Srs Steury Sépulchre.....	18	»
9.º O Sr. Barthelemy Springuel Gellard.....	30	»
10. O Sr. Barthelemy Sprenguel Prudhomme.....	30	»
11. O Sr. François Springuel Colignon.....	40	»
12. O Sr. Carlos Kanova.....	20	»
13. O Sr. Tancredi Majuchelli...	20	»
14. O Sr. Banque Majuchetti....	40	»

Total..... 400

Todos os outorgantes, agindo como taes, declaram e cada um delles reconhece que os subscriptores effectuaram a entrada de 50% da totalidade de cada uma dessas acções.

*Administração*

Art. 7.º A administração da sociedade fica confiada a um conselho nomeado pela assembléa dos accionistas.

Este conselho compor-se-ha de tres membros ao menos e de sete ao mais.

Em caso de vaga do logar de administrador, os outros administradores e os commissarios reunidos teem o direito de prover a nomeação de um, provisoriamente. Neste caso a assembléa geral, na sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

O conselho poderá nomear um director, tomado dentro ou fóra do conselho.

Si o director for membro do conselho, tomará então o titulo de administrador-delegado.

Si o director for tomado fóra do conselho, um dos membros daquelle, todavia poderá ser nomeado administrador-delegado. Esta nomeação pertence ao conselho, que decidirá si houver motivo de dar-lhe uma remuneração especial.

Art. 8.º A assembléa geral poderá tambem abonar aos administradores indemnizações fixas, além de uma tanta parte sobre os lucros determinados pelo art. 35.

Art. 9.º A ordem de sahida dos administradores será regulada pela assembléa geral que terá logar depois da constituição da sociedade.

O administrador nomeado em logar de outro, acabará o prazo de tempo de administração daquelle que substitue.

Art. 10. A titulo de caução pela sua gerencia, cada administrador depositará na caixa social 30 acções que ficarão inalienaveis durante o tempo de sua gerencia e só lhe serão restituídas quando a assembléa geral tiver approvado o balancete do ultimo exercicio durante o qual elle tiver estado em funcções.

Art. 11. Cada anno um administrador ficará submettido a reeleição. Si o conselho ficar composto de mais de seis membros, haverá então sahida dupla, de modo a fixar em seis annos o mandado de cada um dos administradores.

A ordem de sahida, uma vez determinada, a mesma ordem ficará sempre observada em seguida.

São nomeados administradores pela primeira vez, os Srs. :  
Springuel Gillard.  
Laloux.  
Dresse.  
Ophoven.  
Kanova.  
Springuel Prudhomme,

os quaes aceitam e o Sr. Charles Tappi, director do Banco Majuchetti, de Turim.

Art. 12. O conselho póde entregar tudo ou parte dos seus poderes a um ou varios membros ou ao director para fins determinados ou mesmo para certa categoria de negocio.

Art. 13. O conselho de administração elegerá um presidente de dentro de seus membros.

Em caso de impedimento, o presidente poderá ser substituido por administrador designado pelo conselho.

Art. 14. O conselho de administração poderá reunir-se tantas vezes que os interesses da sociedade o exigirem. Deverá ser convocado quando ao menos dous administradores assim o pedirem.

As reuniões ao conselho devem ter logar em Liège.

Poderão ter logar em qualquer outra cidade da Belgica.

O conselho não poderá deliberar si a maioria dos seus membros não for presente.

As resoluções são tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo, entretanto, no caso previsto no art. 50 da lei belga sobre as sociedades, onde um ou varios administradores terão de abster-se em tomar parte na deliberação: neste caso as resoluções serão tomadas com a maioria dos outros membros presentes. Si houver empate, o voto do membro presidente será preponderante.

Um membro ausente poderá por uma sessão e por um fim determinado dar por meio de carta simples procuração a outro membro de votar por elle.

Art. 15. As deliberações do conselho são consignadas em actos assignados pelo presidente e pelos membros que tomarem parte na deliberação e ficarão registradas em um registro especial conservado na séde da sociedade.

As cópias ou extractos que deverão ser apresentados em juizo ou a terceiros serão assignados pelo presidente ou por um dos membros do conselho e em caso de impedimento do presidente pelo membro que o substitua.

Art. 16. O conselho de administração tem todos os poderes, salvo aquelles reservados ás assembléas geraes pela lei e pelos estatutos.

Ellé nomeia e revoga o director e os empregados e determina os seus salarios.

Autoriza as acções judiciaes tanto como autor que como réo.

Póde tratar, transigir, comprometter, comprar, vender, trocar quaesquer bens moveis e de raiz, aceitar quaesquer hypothecas e outras garantias, desembargar quaesquer tornas, inscripções, arrestos, penhoras, opposições e impedimento, renunciar a qualquer privilegio hypothecario e acção resolutoria, recebendo ou sem receber pagamento, consentir quaesquer autoridades de logar e subrogações com ou sem garantia.

Art. 17. Todos os actos que tornam a sociedade responsavel, outros que aquelles do serviço ordinario, são assignados por um director e administrador ou pela pessoa delegada segundo o art. 12.

Si o conselho não nomeiar um director ou si o director nomeado for impedido, sua assignatura ficará sendo substituida pela de um segundo administrador.

TITULO IV

*Conselho de fiscalização*

Art. 18. As operações da sociedade serão fiscalizadas por um commissario ou menos e tres ao mais, nomeados pela assembléa geral, para um prazo de tres annos. Poderão ser reeleitos.

Art. 19. O commissario nomeado em substituição a um outro acabará o prazo de tempo, daquelle que substitua.

Art. 20. Cada commissario fornecerá 10 acções a titulo de caução durante o mez de sua nomeação, as quaes ficarão depositadas na séde da sociedade até a approvação do balancete do ult mo exercicio durante o qual elle esteve em funcções.

Art. 21. Os commissarios teem o direito illimitado de fiscalização e de vigilancia sobre todas as operações da sociedade. Poderão tomar, na sé social, conhecimento dos livros da correspondencia, das actas das sessões do conselho de administração. Ser-lhes-ha entregue, cada semestre pela administração, um relatorio, resumindo a situação activa e passiva.

Art. 22. Os commissarios fazem na assembléa geral ordinaria um relatorio sobre o exercicio de sua fiscalização.

Art. 23. Os emolumentos dos commissarios poderão ser fixados pela assembléa geral.

Além disso, poderão elles receber um tanto sobre os lucros.

Serão commissarios pela primeira vez os Srs. Paar, Carlos de Rossius d'Aumain, Henrique Sepulchre, acima qualificados.

TITULO V

*Assembléas geraes*

Art. 24. A assembléa geral, regularmente constituida, representa a totalidade dos accionistas. As suas decisões são obrigatorias para todos, mesmo para aquelles que são ausentes.

Art. 25. A assembléa compor-se-ha de todos os titulares ou possuidores de acção ou acções.

Art. 26. Para poder assistir á assembléa, precisar-se-ha, cinco dias antes, fazer conhecer a administração o numero ou numero dos titulos possuidos e será preciso, além disso, si qualquer pessoa for titular de acções nominativas, justificar a sua inscripção cinco dias antes da reunião, e caso uma pessoa for possuidora de titulos ao portador, ella deverá apresentar, sejam os titulos mesmos, seja uma certidão de deposito na sé social ou nos estabelecimentos designados pelo conselho.

O conselho poderá determinar a fórma dos poderes a dar aos procuradores.

Art. 27. A partir de 1900, a assembléa reunir-se-ha, de pleno direito, no dia 15 de outubro de cada anno, ás 3 1/2 da tarde, na séde da sociedade, salvo si outro local não tiver sido escolhido pelo conselho de administração e designado nas convocações. Nessa reunião proceder-se-ha á reeleição ou á substituição dos administradores e commissarios, cujo mandado findou.

Nessa reunião dar-se-ha communicação do balancete da sociedade e do relatorio sobre as operações do exercicio findo.

Depois do relatorio dos commissarios, a assembléa deliberará sobre o balancete.

Art. 28. A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo conselho de administração e pelo collegio dos commissarios.

Será convocada extraordinariamente sobre pedido por escripto de accionistas representando, ao menos, a quarta parte do capital social.

Art. 29. As convocações para as assembléas serão feitas por meio de annuncios inseridos duas vezes, com oito dias de intervalo, e a segunda, ao menos oito dias antes da assembléa, no *Diario Official*, *O Monitor Belga*, em um jornal de Liège e em um jornal de Bruxellas.

Art. 30. O presidente do conselho de administração é, na sua falta, o administrador

designado pelo conselho, presidirá a assembleia geral, nomeará o secretario. Os dous accionistas mais fortes são escrutadores de direito.

As actas serão assignadas pelo presidente, pelo secretario e pelos dous escrutadores.

Os documentos que deverão ser entregues a terceiros serão assignados pelo presidente e um administrador.

Art. 31. As votações effectuar-se-hão por chamada nominal na maioria absoluta dous suffragios. Havia, as eleições e as revogações dos administradores e dos commissarios effectuar-se-hão por meio de escrutinio secreto: assim, proceder-se-ha para qualquer outro fim, si o escrutinio secreto for pedido ao menos por cinco accionistas.

Si a maioria não for alcançada na primeira votação, proceder-se-ha a um escrutinio entre os dous candidatos que terão obtido o maior numero de votos.

Em caso de igualdade de suffragios, o mais idoso será proclamado.

Art. 32. A assembleia geral não poderá deliberar em outra coisa que sobre os assumptos designados na ordem do dia.

Porém ella poderá decretar que seja posta na ordem do dia de uma assembleia ulterior, qualquer proposta assignada pelos membros da assembleia representando ao menos a quarta parte do capital social.

#### TITULO VI

##### Balancete, repartição, reserva

Art. 33. No dia 30 de junho de cada anno e pela primeira vez no dia 30 de junho de 1900 os livros da sociedade serão fechados e a administração preparará o balancete, de conformidade com a lei.

Art. 34. O balancete e os documentos comprovando o mesmo serão entregues antes do 15 de setembro de cada anno aos commissarios que terão um mez para examinal-os e apresentarem o seu relatório.

Art. 35. O excedente favoravel do balancete, deducção feita das despesas geraes, constitue o lucro liquido da sociedade.

Deste lucro tirar-se-ha:

1º, cinco por cento pela formação de um fundo de reserva;

2º, a quantia necessaria para pagar dez por cento sobre a totalidade das ações, a titulo de primeiro dividendo.

O excedente ficará assim repartido:

Vinte por cento ao director;

Dez por cento ao conselho de administração e aos commissarios para ser repartido entre elles, segundo um regulamento de ordem interior;

Quatorze por cento à disposição do conselho de administração;

Cincoenta e seis por cento aos accionistas.

Art. 36. A applicação do fundo de reserva será ajustada pelo conselho de administração. Quando este fundo tiver chegado a dez por cento do capital social, a retenção não será mais obrigatoria. Si for preciso gastar do fundo, a retenção será feita novamente até que for outra vez completado. Além da reserva estatutaria, poderá ser creado um fundo de provisão.

Art. 37. Ficará determinado pela assembleia geral, porém sómente sobre proposta do conselho de administração, o applicação deste fundo de provisão, seja para amortizar as perdas imprevisas, seja para assegurar o serviço regular do primeiro dividendo, seja para qualquer outro fim.

Art. 38. Todos os dividendos, que não tenham sido cobrados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade, ficarão prescriptos e ficarão adquiridos a sociedade.

#### TITULO VII

##### Dissolução — liquidação

Art. 39. No momento da dissolução da sociedade, seja por antecipação, seja na expiração do seu prazo, seja por qualquer outra causa, a liquidação effectuar-se-ha pelos cuidados do conselho de administração então em funções, salvo decisão contraria da assem-

bléa geral, ou varios poderes.

Art. 40.

os poderes

Elle tem

aprovar a

quitação d

Em cas

credores

sob prete

dos sellos

da socied

comme te

var o anu

para o

mar-se s

balancete

Pelo q

o projec

acto, n

aos 20

Srs. Le

Joseph

em Lièg

E de

as test

(Seg

Reg

1899,

Cinc

ctor. -

Seg

Eu,

te de

tes d

Pira

fim d

da S

zilei

subs

da c

a p

eira

entra

da

fixada

por

cento,

sejam

duzentos

e cincoenta

francos

por

titulo,

assignar

quaesquer

actos,

emittir

quaesquer

votos e

substabelecer

parte

ou

tudo

dos

presentes

po

teres. Feito

e assignado

em

Liège

aos

19

de

maio

de

1899,

valido

para

procuração.

— (Assignado)

Libert Oury.

Reg

1899,

registram

172

filhas

3

retro,

caixa

9.—Uma

cop

sem

erratura. Recebi

2

francos

40

cent

imos. — O

collector

(assignados),

Artus. —

Segue

a

procuração

Canova

e

outros.

N. 207.—Procuração especial.—Reinando

sua

magestade

Humberto

primeiro,

pela

graça

de

Deus

e

por

vontade

da

nação,

Rei

de

Italia,

no

anno

de

1899,

aos

15

do

mez

de

maio,

em

Turim

e

no

cartorio

dos

tabelliães

Reppattis

Toretta,

n. 6

rua

do

Arsenal,

de

mim,

advogado

do

conselho

do

distrito

de

Turim,

com

residencia

em

S. Be

nigno,

e

na

presença

dos

Srs.

advogados

José

Boggio,

filho

de

João,

nascido

em

Rialmosso,

e

Gustavo

Roassapa,

filho

do

fallecido

advogado

Celestino,

nascido

em

Valdenga,

proprietario,

ambos

moradores

em

Turim,

testemunhas

habilitadas

e

requisitadas,

compareceram

: o

cavalheiro

Carlos

Canova,

filho

do

fallecido

João,

nascido

em

Camandona;

o

engenheiro

Zanaedi

Majuchelli,

filho

do

fallecido

Hen

rique,

nascido

em

Levasso;

Henrique

Kauf

mann,

filho

do

fallecido

Georges,

banqueiro,

nascido

em

Geneve,

procurador

geral

do

Banco

A. Majuchetti,

por

ação

passado

de

ante

de

mestre

Terrero,

tabellião

em

Hole,

aos

8

de

maio

de

1899,

ambos

moradores

em

Torino,

e

de

mim

tabellião

**Ministerio das Relações Exteriores**

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o Dr. Manoel Pereira Reis commissario da Commissão de Limites com a Republica da Bolivia.

Por outro de 22 do corrente, foi nomeado Aluizio Azevedo consul, sem vencimentos, em La Plata.

**Ministerio da Marinha**

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o art. 318, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, o amanuense da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Aristides Coimbra de Macedo, para exercer o cargo de escripturario do almoxarifado do mesmo arsenal.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 22 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães do logar de commandante do 2º districto militar;

—Foram nomeados:

Commandante do 2º districto militar o general de brigada Silvestre Rodrigues da Silva Travassos;

Pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico adjunto Antonio Eugenio de Lossio Seibltz;

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria: para a 1ª companhia do 28º batalhão o capitão da 3ª companhia do 30º Duarte de Almeida Pires, para a 3ª companhia deste batalhão o capitão da 1ª companhia daquelle Emilio dos Santos Cabral, para a 3ª companhia do 10º o capitão da 1ª companhia do 19º Horacio Caetano dos Santos, para a 4ª companhia do 22º o capitão da 3ª companhia do 3º Francisco de Salles Brazil e para a 3ª companhia deste batalhão o capitão da 4ª companhia daquelle Joaquim Gomes da Silva;

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e no de n. 18, de 17 de outubro de 1891, o capitão da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Antonio Hungria Rogick de Andrade;

Concedeu-se aposentadoria, de conformidade com o preceituado no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao mestre da officina de pintores do Arsenal de Guerra desta Capital Geraldino Antonio da Silva Lydio, visto ter sido em inspeção de saude, a que se submetteu em 25 de julho ultimo, julgado invalido para o exercicio de sua profissão e contar mais de 48 annos de serviço;

—Mandou-se:

Reverter á 1ª classe do exercito o tenente-coronel da arma de cavallaria Carlos Augusto Pinto Pacca, que, em virtude da resolução de 1º de abril de 1871, se acha na 2ª classe, visto ter sido em inspeção de saude julgado prompto para o serviço;

Ficar sem effeito o decreto de 3 de novembro de 1894, na parte em que promoveu ao primeiro posto os alferes em commissão Alfredo Domingues da Silva, Hermínio Silveira, Antonio Cancio Marques, Urbano da Silveira Botelho, Firmino Bernardino de Alcantara Pacheco, José Joaquim Florencio de Moura, Joaquim Pereira da Cruz Andrade, Manoel do Prado Pinto Peixoto, José da Silva Ramalho e Manoel Borges de Andrade, visto ter verificado, em diligencias effectuadas pela extincta repartição do Ajudante General e pela repartição do Estado Maior do Exercito, não existirem officiaes com aquelles nomes.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 21 de dezembro de 1899

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Declarou-se:

Ao presidente da Camara Municipal de São Pedro d'Aldeia, em referencia ao officio de 4 do mez corrente, com o qual transmittiu cópia do parecer da Commissão de Fazenda sobre a conta, na importancia de 352\$600, de despezas eleitoraes feitas em 1898 e 1899, que a dita conta deve vir acompanhada de documentos que a comprovem, afim de que possa este ministerio providenciar sobre seu pagamento, cumprindo que seja previamente deduzida a parcela de 200\$, proveniente de despeza não comprehendida na disposição do art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

Ao presidente da Camara Municipal de Barra Mansa, em referencia ao officio de 25 do mez findo, com o qual transmittiu contas, na importancia total de 2:530\$880, de despezas eleitoraes feitas em 1898 e 1899, que as ditas contas devem vir acompanhadas de documentos que as comprovem, cumprindo que seja previamente deduzida a quantia de 880\$, proveniente de gratificações abonadas a auxiliares de escripta, visto serem taes serviços considerados gratuitos e não estar em comprehendidos na disposição do art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

—Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Francisco Domingues e o cidadão francez Ferdinand Levy, residentes no Estado de S. Paulo; os alemães Henrique Guilherme Hansen e Henrique Francisco Eduardo Linde, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, e Camillo Levy, residente no do Amazonas.— Remetteram-se as portarias aos presidentes e ao governador dos respectivos Estados.

—Remetteram-se aos secretarios do interior dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes e ao presidente da Camara Municipal da cidade de Mar de Hespanha, conforme requisitaram em officio de 16 e telegrammas de 18 e 21 deste mez, ao primeiro 5.000 titulos para eleitores federaes, ao segundo 10.000 e ao terceiro 2.000.

**Requerimentos despachados**

Alberto Ferreira Rodrigues, director do Almanak Popular Brasileiro de Pelotas.— Na presente data é remetida a colleção dos relatorios deste ministerio.

Alferes Alfredo Teixeira Carneiro, solicitando medalha de distincção.— Selle os documentos.

Engenheiro civil Guilhermino Tavares de Medeiros Filho, delegado fiscal do Governo junto á Escola de Engenharia de Pernambuco.—Aguarde opportunidade.

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, gratificação ao encarregado de tirar cópias para o archivo do Museu;

De 627\$240, fornecimentos e trabalhos realizados para o Instituto Benjamin Constant;

De 36\$600, publicações feitas para a Faculdade de Medicina;

De 9:166\$140, fornecimentos em novembro para a Directoria Geral de Saude Publica;

De 193\$543, ordenado que compete ao medico legista interino da policia Dr. Alfredo Pereira de Azevedo, no periodo de 14 a 31 de dezembro corrente.

—Requisitou-se ao dito Ministerio que seja entregue ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a quantia de 3:500\$ para pagamento de despzas com os lentes directores de turmas em exercicios praticos.

Expediente de 22 de dezembro de 1899

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o exemplar do *Diario do Governo de Portugal*, o qual acompanhou o aviso de 18 do corrente mez, contendo o decreto real que manda executar o novo Codigo de Fallencias naquelle reino.

—Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a comarca de Barra Mansa, naquelle Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente quartel-mestre João Augusto Lunet, do 28º batalhão de infantaria da comarca de Rezende.

—Communicou-se ao commandante da brigada policial, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu o 2º sargento reformado Luiz Teixeira Guadagni, foi-lhe concedida licença para ausentar-se desta Capital, por tempo intermínimo; continuando, porém, o seu soldo a ser pago na contadoria daquella brigada.

—Remetteu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a patente, devidamente apostillada, do tenente Arthur Guimarães Certain.

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 333\$333 mensaes, a contar de 23 de novembro ultimo, ao Dr. Carlos Jorge Sallaberry, ordenado que lhe compete na qualidade de lente interino de geographia do Externato do Gymnasio;

De 231\$, livros fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro corrente;

De 4:200\$, ao cambio de 27 dinheiros, ao bacharel José Augusto de Mello Rocha, premio que lhe foi concedido de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892;

De 15:370\$770, fornecimentos feitos, em novembro, á Casa de Detenção.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos justificativos da despeza realizada com o pessoal da brigada policial, em novembro findo.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Manoel Gonçalves Cunningham para o logar de fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

*Dia 22 de dezembro de 1899*

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 226—Pedindo, afim de poder este Ministerio resolver acerca da petição em que a Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopin propõe, mediante o recebimento da quantia de 3.000:000\$, liquidar o seu direito creditorio, reconhecido em virtude de sentença do Poder Judiciario, que se digne de enviar, com o competente processo existente naquelle ministerio, a carta da referida sentença, pela qual foi a União condemnada a pagar a proponente os prejuizos, perdas e danos consasquentes da caducidade da concessão constante do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890.

—Ao Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal :

N. 76—Remettendo, em satisfacção ao pedido constante do officio n. 123, de 9 de outubro ultimo, o processo onde aquella procuradoria encontrará os elementos necessarios á defesa dos interesses da União na acção que lhe vae mover, segundo consta da contra-fé junta áquelle officio, o arcebispo da archidiocese do Rio de Janeiro, para reivindicacção do predio da rua dos Ourives, contiguo á Igreja de Nossa Senhora do Parto, nesta Capital, que está arrolado como proprio nacional.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 27—Autorizando a providenciar no sentido de ser dada execucao ao decreto legislativo que mandou demolir os dous armazens da Alfandega de Santos, construidos em terrenos municipaes da mesma cidade, na praça Antonio Telles.

—Ao presidente do Estado de S. Paulo:

N. 28—Declarando que não pôde ser satisfeito o pedido da commissão constituida pela Camara Municipal de Campinas, para estudar e adoptar os meios de evitar a propagação da peste bubonica, no sentido de ser feita cessão definitiva áquelle Estado do proprio nacional Alojamento de Immigrantes, situado naquella cidade, para nelle ser installado um hospital modelo, porque a este Ministerio não compete fazer cessões de tal natureza sem autorizaçãõ prévia do Poder Legislativo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 42—Remettendo, para os fins convenientes, o decreto n. 3.535, de 21 do corrente mez, dando regulamento para a execucao da lei n. 641, de 14 de novembro ultimo, que estabelece o processo de arrecadação dos impostos de consumo.

—Ao presidente do Banco da Republica:

N. 13—Pedindo que providencia para que ao Governo do Estado de Minas Geraes seja entregue por aquelle banco, de conformidade com o aviso da Industria, de 27 de fevereiro do corrente anno, a quantia de 100:000\$, por conta dos impostos mineiros arrecadados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até o fim do novembro, conforme solicitou o fiscal das rendas externas do dito Estado, em officio n. 333, de 15 do corrente mez.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 14 de dezembro de 1899

A' Exactoria de Petropolis :

N. 15 — Em relação ao officio de 8 de novembro ultimo, remetendo os recursos ex officio relativos aos despachos proferidos na reclamação de F. G. Lindscheid Sobrinho, Moreira & Irmão e Hars Cheab, recommenda-se que seja enviado cada processo acompanhado de seu respectivo officio, conforme o exige a legislação em vigor.

—A' Collectoria de Cantagallo :

N. 15 — Logo que estiver esta collectoria de posse da autorizaçãõ para arrecadar as rendas federaes, que nesta data é expedida, recommenda-se que seja convidado o ex-collector a entregar o archivo e valores em seu poder, observando a respeito as clausulas 23 e 24 das Instrucções de 30 de setembro de 1898.

Outrosim, convém providenciar não só sobre a remessa ao Thesouro dos livros em poder do antecessor, como tambem sobre o recolhimento do saldo verificado em favor da União, que, porventura, estiver em poder do mesmo, dando conhecimento a esta directoria do que occorrer sobre o assumpto.

—A' Collectoria do Sumidouro:

N. 2 — Em relação ao officio de 18 de novembro ultimo, recommenda-se que com urgencia requesite, por intermedio desta directoria, as estampilhas necessarias para a cobrança dos impostos de carta de jogar, calçados, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas e vinagre.

Estes pedidos deverão ser feitos por meio de relação em duplicata, especificando a qualidade — estrangeira ou nacional — a especie, a taxa e as correspondentes importancias parciaes e totaas.

—A' Collectoria de S. João da Barra:

N. 8—Em relação ao telegramma de 1 do corrente mez, declara-se que podem ser vendidas estampilhas de bebidas para sellar outras especies, uma vez que essa estação não tem os competentes sellos, cumprindo, porém, requisitar com urgencia as estampilhas de que carecer, afim de evitar essa pratica prejudicial á regularidade da cobrança do imposto e sua fiscalizaçãõ.

N. 9—Em soluçãõ ao officio de 30 de outubro do corrente anno, declara-se:

1.º que fica essa collectoria autorizada a restituir á Imprensa Nacional a importancia de 14:000\$ em estampilhas de bebidas e a de 2:000\$ das de phosphoros, visto não serem precisas nem terem applicação nessa collectoria ;

2.º que essa remessa deverá ser levada ao credito do livro caixa dessas estampilhas com as precisas especificações de quantidade, taxa, importancia e destino.

Outrosim, faça novos pedidos em separado de sellos adhesivos e dos de consumo que julgar necessarios ao expediente dessa estação.

Requerimentos despachados

Dr. José Telles de Moraes Barbosa, pedindo para serem passadas para seu nome as marinhas e acrescidos n. 14, em Nitheroy. — Apresente o supplicante a planta do terreno, organizada de accordo com as prescripções do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 11.

Ernesto Garcez dos Santos e João Carlos de Almeida Santos, pedindo entrega de documentos. — Satisfaçam os supplicantes a exigencia contida no despacho proferido a 24 de novembro ultimo por esta directoria e sellem os dous conhecimentos juntos ao processo, conhecimentos esses relativos ao pagamento de fóros em 1893, 1894 e 1895.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foi nomeado, de conformidade com o art. 310 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, Antonio Gomes de Araujo para exercer o cargo de fiel do almoxarifado do arsenal de Marinha desta Capital.

Foram promovidos, de conformidade como o regulamento annexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, a guardas marinha-alumnos, contando antiguidade de 1 deste mez, os aspirantes abaixo mencionados, visto haverem completado o 3º anno do curso de marinha da Escola Naval :

- Paulo Pires de Sá.
- Mario de Oliveira Sampaio.
- Alvaro Guimarães Bastos.
- Aurelio de Amôdo Telles.
- Henrique Melchisedes Cavalcanti.
- Augusto Gueles de Carvalho.
- Luiz Hygino Duarte Pereira.
- Annibal do Valle Cabral.
- Hemeterio de Souza da Silveira.
- Carlos da Silva Varella.
- Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá.
- Alfredo de Lima Barros.
- Arthur Lima do Rego Melrelles.
- Antonio Vieira Lima.
- Appio Torquato Fernandes do Couto.
- Miguel de Castro Caminha.

Foram nomeados praticantes do corpo de machinistas navaes :

- Alfredo do Nascimento França.
- Horacio Paes de Campos.
- Lindolf Dias França.
- Leopoldo Antonio Ribeiro.

- Gastão da Silva Rios.
- Luiz de Roma Abreu e Lima.
- João do Nascimento Firmino.
- Antenor de Castro Marques.
- Francisco Teixeira da Costa.
- Pedro Paulo Pereira de Souza.
- Bernardino José Gonçalves Vianna.
- Carlindo Vieira de Alcantara.

Foi promovido no corpo de enfermeiros navaes de 1ª classe o de 2ª classe João de Figueiredo Lisboa, por merecimento.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Anspeçada José Amaro Coelho Cintra.— Autorizo o commandante do 2º batalhão de infantaria a passar o respectivo titulo de divida.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Joaquim Simão Alves.— Seja inspeccionado de saude.—Ao chefe de Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De tres mezes, em prorogação, ao chefe de seccão dos Correios da Bahia, Aurelio Pedreira de Serqueira ;

De seis mezes, ao 2º official dos Correios de Pernambuco, Arthur Barreto da Rocha Lins ; ambos com os vencimentos da lei para, tratamento de saude.

O Ministro de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a tabella que a esta acompanha, das sahidas dos paquetes da Companhia Lloyd Brasileiro, para a linha de S. Matheus, na linha do centro, durante o primeiro semestre do anno de 1900, e que vae assignada pelo director geral interino da Directoria de Industria da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1899.

—Severino Vieira.

Tabella das sahidas dos paquetes da Companhia Lloyd Brasileiro, na linha do centro, durante o primeiro semestre do anno de 1900, a que se refere a portaria desta data.

Linha de S. Matheus

	Dias
Janeiro.....	10
Fevereiro.....	9
Março.....	11
Abril.....	9
Maió.....	9
Junho.....	8

Escalas: Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria, Santa Cruz e S. Matheus.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 23 de dezembro de 1899.—Leandro A. R. da Costa, director geral-interino.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria— 2ª seccão—N. 222—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1899.

Para attender á justa reclamação do superintendente da Estrada de Ferro Conde d'Eu no requerimento que acompanhou vosso officio n. 74, de 14 do mez proximo findo, declaro-vos que, por decreto n. 3.458, de 23 de outubro ultimo, foi concedida ás administrações de todas as companhias de estradas de ferro cujas tarifas, em virtude de contracto e disposições legais em vigor, dependem de

aprovação do Governo Federal, autorização para equipararem as taxas dos seus telegraphmas ás que forem estabelecidas para os despachos expedidos pelas linhas a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo pelo regulamento desta regido o modo de proceder das mesmas companhias ou empresas, na parte relativa ao trafego telegraphico, afim de poderem ellas firmar os convenios de trafego mutuo projectados.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*, Sr. engenheiro-fiscal do Governo junto á Estrada de Ferro Conde d'Eu.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Fabio Rodrigues de Araujo, praticante dos Correios do Maranhão, pedindo 26 dias d licença, para os effeitos da justificação de faltas.—Concedo.

Alpiniano Cavalcante Marques, amanuense dos Correios de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo.

Horacio José de Campos, praticante desta directoria, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Leopoldo da Silva Paranhos, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 45 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 22 de dezembro de 1899.....	5.978:977\$608
Idem do dia 23:	
Em papel.....	468:174\$514
Em ouro.....	49:506\$108
	517:680\$620
	6.496:658\$228
Em igual periodo de 1898...	6.674:309\$500

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de dezembro de 1899.....	1.060:697\$347
Idem do dia 23.....	65:807\$361
	1.126:504\$708
Em igual periodo de 1898...	2.286:627\$774

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de dezembro de 1899.....	12:584\$868
Idem do dia 1 a 23.....	407:050\$558
Em igual periodo de 1898...	283:020\$981

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Megocios Interiores —Avisos:

N. 7.303, de 18 do corrente, pagamento de 20\$ a Francisco Nicolão de Almeida Junior, de gratificação a que tem direito a menor Estephania, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em novembro;

N. 7.310, de 19, idem de 370\$703 ao pessoal que serviu interinamente em diversas circumscripções policiaes, no mesmo mez de novembro.

Ministerio das Relações Exteriores —Aviso n. 305, de 14 do corrente, pagamento de 157\$680 á *Western Brazilian Telegraph Company, limited*, de um telegramma dirigido por este ministerio á Legação em Paris.

Ministerio da Fazenda—Exercícios findos: Requerimento do capitão-terente Firmino Herculano Ancora da Luz, pagamento de 500\$050, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895.

Officios:

N. 756, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, pagamento de 33:588\$500 ao pessoal empregado no mesmo estabelecimento no mez de novembro proximo findo;

N. 773, da mesma repartição, de 14, idem de 420\$ a D. Leonidia Teixeira, de fornecimento de saccos naquelle mez.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Curso geral—Mecanica applicada—Approved com distincção, Heitor Lyra da Silva. Curso de Artes e manufacturas—Machinas—Approved simplesmente, João Baptista Accioly Junior.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nicheroy*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Marco Minghetti*, para Santos, Genova e Napoli, recebendo impressos até as 2 horas

da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Capibaribe*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Carangola*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Matkovits*, para Santos, Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 5.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco* (alemão), para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Aymoré*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de varias amostras para os Srs. Leuzinger & Comp., no Rio Grande do Sul, e de uma carta para D. Thereza Joaquina Pereira, em Salmon de Portugal.

**Santa Casa da Misericordia** —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de E. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 20 de dezembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	835	869	1.704
Entraram.....	38	19	57
Sahiram.....	31	25	56
Falleceram.....	5	2	8
Existem.....	837	861	1.697

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes, para as quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

— E no dia 21:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	837	861	1.698
Entraram.....	22	20	42
Sahiram.....	20	21	41
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	831	854	1.685

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 590 consultantes, para as quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 30 extrações de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de dezembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.3	22.8	15.0	73	0.0	—	0.6	CK			
4 h. m....	754.6	21.4	16.3	86	3.7	NE	0.0	o			
7 h. m....	755.0	24.5	17.6	77	3.0	NE	0.3	Srt. K		Nevoeiro	
10 h. m....	754.4	30.0	18.5	59	1.0	NW	0.2	CK. Nev°.			
1 h. t....	753.5	33.5	18.9	50	4.0	NW	0.3	C. CK			
4 h. t....	752.2	26.9	17.9	68	8.3	SE	0.4	C. CK			
7 h. t....	752.9	27.5	17.2	63	3.0	S	0.7	CK			
10 h. n....	754.1	27.2	16.8	63	2.1	WSW	0.1	CK			
Médios....	754.13	26.73	17.28	67.4	3.1		0.3				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 34.5; minimo 7 h. manhã, 20.9.  
Evaporação em 24 horas 3.2

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—**  
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no ttorro de  
 Santo Antonio, em 22 de dezembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.54	22.2	15.19	76.5	ENE	—	—	—
3 a.	755.33	21.5	16.10	84.8	NNE	—	—	—
6 a.	754.97	21.6	17.44	91.0	NNW	Claro.	CK. K. S	1
9 a.	754.65	25.3	18.41	74.8	NNW	Idem.	CS. K	2
1/2 d.	754.36	30.1	19.62	62.1	N	Idem.	C. K	3
3 p.	754.98	28.5	19.80	68.6	SSE	Idem.	K	1
6 p.	752.60	27.6	18.05	66.0	S	Idem.	CS. CK. K	9
9 p.	753.86	26.9	17.55	66.5	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	33°5
> > > á sombra.....	33°0
> > > minima.....	21°0
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	3 <sup>m</sup> /m,4
Duração do brilho solar.....	11 <sup>m</sup> 09

*Observações*

Notaram-se relampagos ao NE entre 7 h. p. e 9 h. p. e tambem ao WNW pro-  
 ximo a esta hora; continuando ainda a serem vistos depois desta hora em ambas as di-  
 recções.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de  
 Pharmacia do Rio de Ja-  
 neiro**

Serão chamados segunda-feira, 25 do cor-  
 rente, os seguintes senhores:

**EXAME PRATICO**

*1ª serie médica (botanica e zoologia)*

(A's 11 horas)

- Arthur Alves Bandeira.
- Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.
- Alberto de Paula Rodrigues.
- Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
- Alvaro Ribeiro de Barros.
- Manoel Sabino Silva Souto.
- João Gonçalves Bandeira.
- Luiz Octavio de Marcos.
- Juventino Baptista Coelho.
- Adelino da Silva Pinto.

**Turma suplementar**

- Zacheu Albino Cordeiro.
- João Wilkens Bevilacqua.
- Theodomiro de Abreu e Silva.
- Euzébio Nunes de Sá.
- Oscar Chaves Faria.
- Henrique de Oliveira.
- Cesar Rossas.
- Alvaro Augusto de Souza Reis.
- Francisco Alves Castilho.
- Manoel José dos Reis.

**EXAME ORAL**

*2ª serie médica*

(A's 11 horas)

- Francisco da Gama Spindola e Castro.
- Alvaro de Souza Sanches.
- Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
- Rodolpho Machado Masson.
- Antonio Ferreira de Paula.
- João Marcelano de Almeida.

**Turma suplementar**

- Antonio Vieira Marcondes.
- Manoel Gomes Tarlé.
- Annibal Pereira.
- Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
- Lycurgo Pereira.
- Manoel Alexandre Marcondes Machado.

*5ª serie médica*

(A's 11 horas)

- Miguel Fernandes Moreira Junior.
- Casemiro de Souza.

- Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
- Alfredo José Cardoso.
- Peuro Soares.

**Turma suplementar**

- João Eduardo de Azevedo Côrte Real.
- Luiz Augusto Pinto Junior.
- Benicio Alves Gonçalves.
- Francisco de Paula Aragão Gesteira.
- Joaquim José da Graça.

*5ª serie médica (Clinica)*

(A's 10 horas)

- Manoel Affonso Ferreira.
- João José Alves.
- Geraldo Fernandes Tostes.
- Luiz Augusto de Moraes Jardim.

**Turma suplementar**

- Urbano Garcia.
- João Abreu.
- Frederico João Wolfenbüttel.

*6ª serie médica (Clinicas)*

(A's 11 horas)

- Bernardino Nascimento Moura Junior.
- Sebastião Marques das Neves.
- Nicoláo Becker Pinto.

**Turma suplementar**

- Arthur Carlos Naylar.
- Frederico Guilherme Falk.
- Gonçalo Lagos da Silva.

*6ª série médica*

(A's 11 horas)

- Luiz de Paula.
- Henrique Luiz Lacombe.
- José Ignacio de Oliveira Borges.
- João Dukla Borges de Aguiar.
- Octaviano de Abreu Goulart.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do  
 Rio de Janeiro, Capital Federal, 23 de de-  
 zembro de 1899.—Dr. Luna Freire.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino faço pu-  
 blico, para conhecimento dos interessados,  
 que terça-feira, 26 do corrente, ás 10 horas  
 da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral  
 aos seguintes senhores :

**CURSO GERAL**

*Desenho topographico*

(A's 11 horas)

- Domingos Alves Matheus.
- Antonio Crespo de Castro.
- Victor Gouvêa.
- Gastão Braga.

**Turma suplementar**

- João Noronha dos Santos.
- Manoel Ribeiro de Almeida.
- Domingos José da Silva Cunha.
- Ceciliano Abel de Almeida.

*Mecanica applicada*

Alfredo Brandi (2ª chamada).

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

*Machinas*

Raymundo Saladino de Gusmão.

Elesbão de Castro Velloso.

João Jeronymo Pacheco Pereira (2ª chamada)

**EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TITULO DE  
 AGRIMENSOR**

*Desenho linear geometrico e topographico*

(A's 11 horas)

Francisco Macedo Junior.

Francisco José Xavier Junior.

João Geraldo da Silva.

Alvaro Fenele de Miranda Henriques.

Julio Gurgel de Souza.

Escola Pelytechnica, 23 de dezembro de  
 1899.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-  
 secretario.

**Internato do Gymnasio  
 Nacional**

De ordem do Sr. director faço publico,  
 para conhecimento dos interessados, que no  
 dia 26 do corrente, terça-feira, ás 10 1/2  
 horas da manhã, haverá neste internato  
 prova escripta de algebra do 4º anno, bem  
 como, para a prova oral da primeira turma  
 do 1º anno, deverão comparecer os seguintes  
 alumnos: Adhemar Midosi da Motta, Alberto  
 da Cunha Pinto, Alfredo Balthazar da Sil-  
 veira, Aloysio Neiva, Alvaro da Silva Gui-  
 marães e Antonio de Andrade Ribeiro.

Internato do Gymnasio Nacional, 23 de  
 dezembro de 1899.—O secretario, Antonio  
 Alves C. Carneiro.

**Instituto Nacional de Musica**

**EXAMES**

Nos dias 26 e 27 do corrente realizam-se os  
 exames de harmonia, sendo a prova oral no  
 dia 26 ás 10 horas, e a escripta no dia im-  
 mediato ás 9 1/2 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica,  
 23 de dezembro de 1899.—O secretario, Arthur  
 Tolentino da Costa.

**Externato do Gymnasio  
 Nacional**

**EXAMES**

De ordem do Sr. director faço publico,  
 para conhecimento dos interessados, que  
 no dia 27 do corrente, ás 10 horas da manhã,  
 effectuar-se-hão os exames oraes dos alumnos  
 do 6º anno deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-  
 cional, 23 de dezembro de 1899.—O secretario,  
 Paulo Tavares.

**Directoria de Contabilidade  
 do Thesouro Federal**

**EMPRESTIMO DE 1897**

*Pagamento de juros*

Pela Directoria de Contabilidade do The-  
 souro Federal são convidados os possuidores  
 das cautelas de apolices nominativas e ao  
 portador, do emprestimo de 1897, abaixo  
 mencionadas, a virem á Thesouraria Geral,  
 das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos  
 os dias uteis, substituir por definitivos esses  
 titulos provisórios, pois que do primeiro de  
 janeiro proximo em deante os respectivos  
 juros só lhes serão pagos pela Caixa de  
 Amortização, depois de feita ahí a devida

inscrição e da apresentação das mesmas apolices.

#### Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

#### Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, *M. C. de Leão*.

### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo. *ca-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899.—*Sebastião M. Sarmiento*, inspector. (

### Directoria do Contencioso

#### DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Afim de pagarem o imposto de pena de agua relativamente ao exercicio de 1896, convida-se a comparecerem nesta repartição (s abaixo mencionados :

Florindo Joaquim Monteiro.  
Iomingos Antonio Pereira.  
Alexandre Joaquim Fonseca Lemos.  
Severiano Formiga.  
José Narciso de Souza.  
Geraldo Guedes da Silva.  
Frederico José dos Santos Rodrigues.  
Joaquim Augusto Teixeira.  
Francisco Ignacio M. Homem de Mello.  
Candido Militão de Souza Viveiros.  
José Antonio de Lima.  
I. Francisco de Carvalho.  
Antonio Augusto Coelho.  
Domingos Gonçalves Lemos.  
Philadelpho de Carvalho Paes de Andrade.  
Genoveva Amelia P. Fonseca.  
Pensylvino de Carvalho Paes de Andrade.  
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.  
Ulpiano Fuentes Carqueija.  
Menoel Ribeiro.  
José Ignacio Azevedo.  
Antonio José de Souza.  
Antonio da Silveira Pinto.  
Antonio Joaquim Ferreira.  
Luiz Rocha Machado.  
Clara Maria Pinto.  
Empreza Limpeza das Praias.  
Reyhner & Comp.  
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.  
Luiz José Ribeiro Guimarães (herdeiros).  
Companhia Nacional Pnificação.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 de novembro de 1899.—O subdirector, *Dídimo Agapito Fernandes da Veiga*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo mencionados, que se acham em debito por diferenças encontradas por peccação da revisão de seus despachos adiante anumerados, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida e cobrança pelos meios executivos : Adolpho Spann & Comp., 17\$455 das notas n. 8.292/3 de setembro de 1898; Benjamin Santos, 9\$900 da nota 93 (livre) de outubro de 1898; Delaporte, 11\$ da nota n. 1.983 de julho de 1899; E. Labot (Mme), 8\$799 da nota n. 1.678 de setembro de 1898; Ignacio Tagliavia, 9\$360 das notas ns. 6.547/8 e 8.172 de setembro de 1898; João Maria de Rosas, 21\$600 da nota n. 10.878 de outubro de 1898; L. Albuquerque, 11\$ da nota n. 193 (livre) de dezembro de 1893; Leite & Comp., 6\$050 das notas ns. 1.963 e 10.115 de setembro de 1898; Manoel José Ponciano, 27\$500 da nota n. 150 (livre) de julho de 1899; Martins Pinto & Comp., 1\$832 da nota n. 10.067 de setembro de 1898; Mielch Pletner, 15\$530 da nota n. 6.526 de outubro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 27 de novembro de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangell de S. Paio*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.

Armazem n. 4—FP: 1 caixa n. 435, repregada.

AEC: 1 dita n. 8.348, idem.

AC: 1 dita n. 8.000, idem.

Idem: 1 dita n. 8.001, idem.

GM: 1 dita n. 1.256, idem.

EO: 1 dita n. 897, idem.

AVC: 1 dita n. 2.793, idem.

TBC—W: 1 tina n. 1.280, idem.

Despacho sobre agua — EBC: 1 caixa n. 33.212, idem.

Idem: 1 dita n. 33.224, idem.

Idem: 1 dita n. 33.220, idem.

Idem: 1 dita n. 33.211, idem.

Idem: 1 dita n. 33.238, idem.

Idem: 1 dita n. 33.219, idem.

Idem: 1 dita n. 33.248, idem.

Armazem n. 4 — CNNC: 1 dita n. 4.639,

Idem: 1 dita n. 4.638, idem.

Idem: 1 dita n. 4.637, idem.

SPC: 1 dita n. 3.418, avariada.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 12—D—KFC: 1 caixa n. 187, repregada.

HN: 1 dita n. 673, avariada.

Armazem n. 6 — FFB: 1 sagrado n. 940, quebrado.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Londres, entrado em 9 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.010.

Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas n. 1.612 e 1.575, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.613 e 1.579, idem, idem, idem: 1 dita n. 1.624, idem, idem.

CMC—CB: 2 ditas ns. 59 e 65, idem, idem.

AI—R: 3 ditas ns. 61, 55 e 43, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 40, 17 e 14, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 56, 54, e 53, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 38, 24 e 68, idem, idem.

Armazem n. 8 — Idem: 2 ditas ns. 2.941 e 2.947, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.959 e 2.953, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.950, idem, idem.

Vapor allemão *Cobtenz*, procedente de Bremen, entrado em 6 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.003.

Despacho sobre agua — S: 1 caixa n. 109, repregada.

Avenir: 1 dita n. 1, idem.

PE—20: 1 dita n. 830, idem.

Armazem n. 3—CMC: 1 dita n. 67, idem.

CAC: 1 dita n. 9, idem.

LC—GL: 2 ditas ns. 31 e 26, avariadas.

Despacho sobre agua—C: 2 ditas ns. 7.097 e 7.094, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.095 e 7.098, idem.

S: 2 ditas ns. 28 e 54, idem.

Idem: 2 ditas ns. 36 e 142, idem.

PE—20: 1 dita n. 846, idem.

Idem: 1 dita n. 826, idem.

NZC: 1 dita n. 7.465, idem.

Idem: 1 dita n. 7.468, idem.

S: 2 ditas ns. 176 e 187, idem.

Idem: 2 ditas ns. 190 e 171, idem.

Avenir: 1 dita sem numero, idem.

CAC: 3 ditas ns. 16, 8 e 17, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 11 e 14, idem.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 44 e 64, idem.

Armazem n. 3 — LC — GL: 1 dita n. 33, avariada.

Despacho sobre agua—NZC: 1 dita n. 7.479, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.467, idem.

S: 2 ditas ns. 128 e 37, idem.

Avenir: 1 dita n. 1, idem.

CMC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 88, idem.

S: 4 ditas ns. 7, 17, 77 e 74, idem.

Idem: 3 ditas ns. 122, 94 e 45, idem.

Idem: 2 ditas ns. 117 e 40, idem.

SAC: 2 ditas sem numero, idem.

Avenir: 4 ditas idem, idem.

SAC: 2 ditas ns. 26 e 62, idem.

NZC: 1 dita n. 7.487, idem.

GL: 1 dita n. 102, idem.

AG: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 11 de dezembro de 1899.

—Manifesto n. 1.020.

Armazem n. 1 — AFNC: 1 caixa n. 115, repregada.

MWC: 1 dita n. 2.480, avariada.

H: 1 dita n. 8.967, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.930, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.604 e 8.959, avariadas.

ZF: 1 dita n. 7.164, idem.

H: 1 dita n. 8.957, repregada.

ESC: 1 dita n. 731, idem.

H: 1 dita n. 8.943, idem.

SB: 1 fardo n. 914, roto.

A—E—&—C: 1 caixa n. 1.799, repregada.

42: 2 ditas ns. 2.536 e 2.533, avariadas.

E—A—&—C: 1 dita n. 1.813, idem.

HR: 1 dita n. 31.465, idem.

AFNC: 1 dita n. 116, idem.

H: 1 dita n. 8.916, idem.

LIC—K: 1 dita n. 1.024, repregada e avariada.

A—F: 1 fardo n. 147, avariado.

SCM—EF: 1 dito n. 3.689, idem.

CPC: 1 caixa n. 4.881, idem.

MWC: 1 dita n. 2.497, idem.

W—159—P—HB: 1 dita n. 436, idem.

42: 1 dita n. 2.553, idem.

LIC—K: 1 dita n. 1.025, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.002.

Armazem n. 1 — ABC: 2 caixas sem numero, avariadas.

S—C—C: 1 dita n. 1.067, idem.

D—X: 1 dita n. 6.190, idem.

EB: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Armazem n. 1—GA: 1 caixa sem numero, avariada.

NZC: 11 ditas idem, idem.

NZ: 1 dita n. 80, repregada.

NPC—1.000: 6 ditas sem numero, avariadas.

RF: 1 dita n. 5.334, idem.

STIB: 2 fardos ns. 1.974 e 1.888, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.023 e 2.058, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.991 e 2.040, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.979 e 1.985, idem.

VDC: 1 caixa sem numero, idem.

VM—F: 1 dita idem, idem.

AN: 1 dita n. 468, idem.



ALC: 1 dita n. 16, idem.  
 B/F: 1 dita n. 12.259, idem.  
 DVF: 1 dita n. 1.547, idem.  
 EBOLI: 1 dita n. 2.219, idem.  
 D—X: 1 dita n. 6.189, idem.  
 JMP: 1 dita n. 837, idem.  
 NZC: 1 dita n. 24, idem.  
 NSC: 1 dita 8, idem.  
 NZ: 2 duas ditas ns. 33 e 35, idem.  
 Idem: 1 dita n. 38, idem.  
 SGC: 1 dita n. 508, idem.  
 VDC: 1 dita n. 809, idem.  
 VM—F: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 SV: 1 encapado n. 8, idem.  
 Vapor inulez *Fleeman*, procedente de Londres, entrado em 9 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.010.  
 Armazem n. 8—CJR: 2 ditas ns. 1.532 e 1.536, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.534 e 1.540, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.537 e 1.533, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.531, idem.  
 RJ: 1 dita n. 9.723, idem.  
 Despacho sobre agua—NFR: 1 dita n. 638, idem.  
 C—M—C: 2 ditas ns. 1.554 e 1.571, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.547, idem.  
 CDC: 3 ditas ns. 40, 44 e 9, idem.  
 Idem: 4 ditas ns. 45, 5, 2 e 15, idem.  
 HMC: 2 ditas ns. 632 e 627, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 572 e 600, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 434 e 468, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 634 e 590, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 620 e 598.  
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.  
 Armazem n. 8—RJ: 1 dita n. 9.721, idem.  
 CJ—R: 1 dita n. 1.539, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.535, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.538, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.541, idem.  
 NER: 1 dita n. 637, idem.  
 Idem: 1 dita n. 639, idem.  
 ARC—GL: 1 fardo n. 7, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Dia 21

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéas, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.  
 Armazem n. 4—CB: 1 caixa n. 8.334, avariada.  
 AT: 1 volume n. 186, quebrado.  
 Idem: 1 dito n. 183, idem.  
 Idem: 1 dito n. 179, idem.  
 Idem: 1 dito n. 180, idem.  
 Idem: 1 dito n. 181, idem.  
 SPC: 1 caixa n. 3.418, avariada.  
 AVC: 1 dita n. 425, avariada e repregada.  
 PLC: 1 dita n. 1.640, idem, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.625, idem, idem.  
 MLC: 1 dita n. 133, idem, idem.  
 FSC—AS: 1 dita n. 1.616, repregada.  
 FVMC: 1 dita n. 7.654, avariada.  
 AJM: 1 dita n. 5, idem.  
 AAA: 1 dita n. 931, idem.  
 FSC—AS: 1 dita n. 1.607, idem.  
 D: 1 dita n. 928, idem.  
 PSQ: 1 dita n. 91, idem.  
 EHó: 1 dita n. 3.077, idem.  
 GC: 2 ditas ns. 1.572 e 1.566, idem.  
 PP: 1 ditas n. 3.430, idem.  
 ARC: 3 ditas sem numero, repregadas.  
 Leito: 2 ditas idem, idem.  
 Despacho sobre agua—C—C—A: 3 ditas ns. 20, 36 e 43, idem.  
 Armazem n. 4—W—P—139—H: 1 dita n. 434, idem.  
 CSC: 1 dita n. 907, idem.  
 FSC—AC: 1 dita n. 1.563, idem.  
 Passos: 1 dita n. 380, idem.  
 CB: 1 dita n. 8.356, idem.  
 (Noé): 1 dita n. 10.724, idem.  
 AT: 1 dita n. 222, idem.  
 CM: 1 dita n. 2, idem.  
 EC: 1 dita n. 941, idem.  
 OSC: 1 dita n. 163, idem.

C—M—C: 6 ditas sem numero, idem.  
 VC: 1 dita n. 103, idem.  
 FMC: 1 dita n. 7, idem.  
 Despacho sobre agua—C—C—A: 2 ditas ns. 3.012 e 3.019, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.915, idem.  
 HMC: 3 ditas ns. 87, 80 e 71, idem.  
 Armazem n. 4—EC: 1 dita n. 942, idem.  
 Despacho sobre agua—CVH: 1 dita n. 8.803, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.806, idem.  
 Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Antuerpia, entrado em 11 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.017.  
 Armazem n. 9—LAS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 RSC: 5 ditas ns. 1.847/51, avariadas.  
 MTC: 9 ditas sem numero, vasando.  
 Idem: 7 ditas idem, repregadas.  
 AMC: 2 ditos ns. 2 e 4, avariadas.  
 CPC: 1 dita n. 1.817, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.823, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.835, idem.  
 CPC: 1 dita n. 1.843, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.845, idem.  
 FN: 1 dita n. 1.824, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.828, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.829, idem.  
 GSP: 1 dita sem numero, repregada.  
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.009.  
 Armazem n. 10—JRR: 2 caixas ns. 14 e 16, repregadas.  
 JMG: 1 dita n. 862, idem.  
 Brazil: 1 dita n. 62, idem.  
 66—11: 1 dita n. 952, idem.  
 Idem—D: 1 dita n. 7.633, idem.  
 FSC—K: 1 dita n. 7.538, idem.  
 MMRC—LG: 1 dita n. 1.443, idem.  
 MDC—R: 1 dita n. 3.547, idem.  
 W: 2 ditas ns. 1.825 e 1.717, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.616 e 1.617, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.894, idem.  
 PC—LR: 1 dita n. 9.724, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.727, idem.  
 MJG: 2 ditas ns. 68 e 99, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 55 e 77, idem.  
 Idem: 1 dita n. 97, idem.  
 SAC: 1 dita n. 10.764, idem.  
 FSC—K: 1 dita n. 7.537, idem.  
 Despacho sobre agua—PE—20: 1 dita n. 766, idem.  
 Idem: 1 dita n. 717, idem.  
 Idem: 1 dita n. 708, idem.  
 Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.011.  
 Trapiche Carvalhoes—HSC: 3.000 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 400 ditas idem, idem.  
 MSC: 800 ditas idem, idem.  
 PS: 25 ditas idem, idem.  
 Idem: 9 ditas idem, idem.  
 Trapiche Dias da Cruz—ACC: 1 barril idem, vasando.  
 AB: 2 ditos idem, repregados.  
 Docas Nacionaes—RVC: 6 tinas idem, com faltas.  
 DF: 2 ditas idem, avariadas.  
 H—B—M: 1 dita idem, com falta.  
 Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Londres, entrado em 9 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.010.  
 Trapiche Dias do Cruz—CF—FCP: 11 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem—FS: 9 ditas idem, idem.  
 Idem—C: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 15 ditas idem, idem.  
 Idem—F: 10 ditas idem, idem.  
 Idem—EPC: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor francez *Les Andes*, procedente de Buenos Aires, entrado em 10 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.016.  
 Docas Nacionaes—FI: 19 saccos sem numero, com falta.  
 Docas D. Pedro II—FI: 30 saccos com falta, sem numero.  
 AA: 5 ditos idem, idem.  
 H: 80 ditos idem, idem.  
 Idem: 9 ditos avariados, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.009.  
 Trapiche Federal—TBC—C: 1 caixa com falta, sem numero.  
 OMC: 2 ditas idem, idem.  
 PE: 3 ditas idem, idem.  
 JPC: 1 barrica repregada, idem.  
 FSC: 1 dita n. 3.772, idem.  
 BRC: 1 dita n. 8.863, idem.  
 CSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.  
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 5 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.002.  
 Trapiche da Saude—AC: 20 bordalezas, sem numero, com falta.  
 Idem: 4 ditas, idem, idem.  
 Idem: 5 ditas, idem, idem.  
 SV: 40 ditas, idem, idem.  
 Idem: 5 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 6 barris, idem, idem.  
 PL: 16 bordalezas, idem, idem.  
 NZC: 17 ditas, idem, idem.  
 Idem: 6 ditas, idem, idem.  
 VDC: 30 ditas, idem, idem.  
 Idem: 7 ditas, idem, idem.  
 NPC: 4 ditas, idem, idem.  
 SE: 3 ditas, idem, idem.  
 VDL: 3 ditos idem, idem.  
 DC: 1 dito idem, idem.  
 PD: 4 barris idem, idem.  
 VD: 5 garrações idem, idem.  
 NZC: 20 barricas idem, avariadas.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 VDC: 10 ditas idem, idem.  
 GAF: 20 ditas idem, idem.  
 NPC: 10 ditas idem, idem.  
 Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Antuerpia, entrado em 11 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.017.  
 Trapiche da Ordem—AP: 3 quintos sem numero, com falta.  
 AIC: 2 ditos idem, idem.  
 CAC: 1 dito, idem, idem.  
 ASAC: 1 dito, idem, idem.  
 Idem: 1 dito, idem, idem.  
 TPF—CACB: 1 dito, idem, idem.  
 VGC: 3 ditos, idem, idem.  
 MSC: 1 dito, idem, idem.  
 FRF: 3 ditos, idem, idem.  
 Idem: 5 decimos, idem.  
 Figueira JJGC: 3 quintos, idem.  
 Idem—B: 4 ditos, idem.  
 Idem—VPC: 3 ditos, idem, idem.  
 Idem: 1 decimo, idem, idem.  
 CFC—VPC: 1 quinto, idem, idem.  
 Idem—B: 3 ditos, idem, idem.  
 Figueira—JAS: 1 dito, idem, idem.  
 Trapiche da Ordem—Figueira—CRC: 1 quinto sem numero, com falta.  
 Figueira—B: 1 dito, idem.  
 LAC: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Figueira—C: 4 ditos, idem.  
 Figueira—NESC: 2 pipas, idem.  
 EPC: 10 quintos, idem.  
 CPT: 2 ditos, idem.  
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 998.  
 Armazem n. 15—W: 1 caixa n. 613, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.278, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.277, idem.  
 E—X: 1 dita n. 6.070, idem.  
 30—Maia: 1 dita n. 8.187, idem.  
 SMC—R—W: 1 dita n. 3.382, idem.  
 DVF: 1 dita n. 1.558, idem.  
 SMC: 1 dita n. 1.120, idem.  
 Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 6 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.003.  
 Armazem n. 3—J—R—C: 1 caixa n. 6.461, repregada.  
 MO: 1 dita n. 6.259, idem.  
 Idem: 1 fardo n. 7.758, roto.  
 PCA: 1 dito n. 6.715, avariado.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

Repartição da Carta Marítima da Republica dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 74

Estadp do Espirito Santo—Balisamento do Prto da Victoria

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima avisa-se aos navegantes que, segundo informações prestadas pelo Sr. capitão do porto do Estado do Espirito Santo, foram balisados os seguintes pontos, de accordo com as instrucções desta repartição:

**Baixa grande ou Mula:**

Acha-se limitada por duas boias, uma ao N e outra ao S.

Boia do N—Boia conica preta, fundeada em 16<sup>m</sup>,46 de agua.

Boia do S—Boia conica encarnada, fundeada em 14<sup>m</sup>,63 de agua.

**Rocha Cavallo:**

Boia conica, branca e encarnada em faixas verticaes, fundeada em 13<sup>m</sup>,71 de agua e demorando a E da mesma rocha.

**Entrada da barra:**

A entrada da barra é limitada por duas boias, correndo ao NS.

A do N é conica, encarnada, fundeada em 10<sup>m</sup>,06 de agua, demorando ao SE das ilhas Galhetas.

A do S é conica, preta, fundeada em 10<sup>m</sup>,06 de agua, demorando ao NE da ilha Baleia.

**Balisamento do canal:**

A entrada do canal está limitada por tres boias conicas encarnadas ao N e tres boias charuto (balizas) pretas ao S. As do N estão fundeadas do seguinte modo:

1<sup>a</sup>, em 4<sup>m</sup>,57 de agua, demorando ao SSE do centro da ilha do Boi;

2<sup>a</sup>, em 4<sup>m</sup>,57 de agua, demorando ao S da mesma ilha.

3<sup>a</sup>, em 5<sup>m</sup>,79 de agua, demorando ao SSW da mesma ilha.

As boias do E estão fundeadas do seguinte modo:

1<sup>a</sup>, em 4<sup>m</sup>,26 de agua, demorando ao NE1/2E do Convento da Penha;

2<sup>a</sup>, em 4<sup>m</sup>,57 de agua, demorando ao NE1/2N do mesmo convento;

3<sup>a</sup>, em 5<sup>m</sup>,79 de agua, demorando ao N 4 1/2 NE do mesmo convento.

**Ilha dos Papagaios:**

Boia conica encarnada, fundeada em 5<sup>m</sup>,18 de agua, demorando ao SW da mesma ilha e ao SE da ponta Suá.

**Praia Bento Ferreira:**

Boia conica, encarnada, fundeada em 7<sup>m</sup>,01 de agua, demorando ao S do centro da mesma praia.

Pedras ao SW da Fortaleza de S. João:

Boia conica, encarnada, fundeada em 14<sup>m</sup>,63 de agua, demorando ao S das mesmas pedras e ao N do Penedo.

**Praia de Capixaba:**

Boia conica, encarnada, fundeada em 5<sup>m</sup>,48 de agua, demorando ao S do centro da mesma praia.

**Villa Velha:**

O canal a BB está limitado em frente a Villa Velha por uma haste de ferro.

**Ilha Bento Fernandes:**

Boia charuto, preta, fundeada em 3<sup>m</sup>,04 de agua, demorando a meia distancia da mesma ilha e Ponta da Pedra da Agua.

**Ponta da Pedra da Agua:**

Boia charuto, preta, fundeada em 3<sup>m</sup>,65 de agua, demorando ao N da mesma ponta.

**Praia da Capuaba:**

Boia charuto, preta, fundeada em 3<sup>m</sup>,65 de agua, demorando ao N do centro da mesma praia e marca o secco nas marges baixas.

**Pedra das Argolas:**

Estas pedras, que se acham a meio canal, no fundo do ancoradouro em frente á cidade da Victoria, estão limitadas por duas boias charuto, correndo ao rumo ENE—WSW e proximas uma da outra.

A boia de ENE está pintada de branco e encarnado e a de WSW de branco e preto-ambas em faixas horizontaes. Estão fundeadas em 3<sup>m</sup>,04 de agua e demorando ao N das Argolas e ao S da igreja do palacio.

**Modo de entrar no porto:**

Vindo do N;

Deixa-se por BB a boia preta da Baixa-Grande ou Mula e segue-se deixando as boias encarnadas por BE e as pretas por BB até o ancoradouro da Victoria.

Vindo do S;

Deixa-se por BB a boia do Cavallo, pintada de branco e encarnado em faixas verticaes e segue-se como já foi dito.

Os rumos são verdadeiros.

Variação da agulha = 10° NW.

As sondas são referidas ás baixas-mar ordinarias.

Directoria de Hydrographia, 21 de dezembro de 1899.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director-interino.

**Contadoria da Marinha****ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Grupo — Mantimentos para a Escola Naval

Em virtude do regulamento e decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, e do aviso n. 2.139, de 11 de dezembro dito, são convidados os negociantes *Macedo & Coutinho* e *Joaquim de Souza Mendes* para, no prazo de tres dias uteis, comparecerem nesta repartição, afim de assignar os respectivos contractos, sciencificando-os que incorrerão na multa de 5% (cinco por cento), estabelecida no art. 32 do citado regulamento, si o não fizerem.

Contadoria da Marinha, 21 de dezembro de 1899.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Sousa Junior*.

**Quartel General da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, o Sr. commissario de 5<sup>a</sup> classe *João Engel Filho* apresenta-se com urgencia a esta repartição para objecto de serviço.

Quarta secção do Quartel General de Marinha, 23 de dezembro de 1899.—No impedimento do chefe, o official *Rodrigo Navarro de Andrade*.

**1<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria do Exercito**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas, na secretaria deste regimento, propostas para a arrematação do estrume da respectiva cavallada durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quartel em S. Christovão, 21 de dezembro de 1899.—*Theodorico Florabel da Conceição*, alferessecretario interino.

**Nono regimento de cavallaria****QUINTA DA BOA VISTA**

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, na secretaria deste regimento, recebem-se até o dia 26 do corrente propostas para a compra do estrume da cavallada, durante o 1<sup>o</sup> semestre de janeiro a junho de 1900.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 19 de dezembro de 1899.—*Luiz Torquato de Sousa*, tenente-secretario interino.

**Arsenal de Guerra****MATRICULA DE COSTUREIRAS**

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que do dia 3 a 25 de janeiro proximo vindouro serão recabidas, na sala da distribuição de costuras d'este arsenal, petições das costureiras que pretenderem habilitar-se a confeccionar trabalhos de costuras durante o anno de 1900, devendo para isso apresentar:

1<sup>o</sup>, requerimento ao mesmo Sr. coronel director, contendo nome, idade, estado, nacionalidade e residencia da licitante;

2<sup>o</sup>, carta de responsabilidade pela importancia da materia prima retirada pela peticionaria, passada por funcionario federal que perceba pelos cofres da União nesta Capital Federal vencimentos, pelo menos, de 150\$ mensaes;

3<sup>o</sup>, não serão aceitas duplicatas de fianças e nem se concederá mais de uma matricula a cada costureira.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1899.—*F. G. da Costa Filho*, tenente-ajudante.

**Intendencia Geral da Guerra****ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. *Villas Bôas & Comp.* e *Luiz Macedo* são convidados a comparecer á 1<sup>a</sup> secção desta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão da commissão de compras de 14 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 24 do corrente mez.

Primeira secção, 21 de dezembro de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Os Srs. *Vieira de Carvalho & Comp.*, *A. Ferreira Neves & Comp.*, *Francisco Pinto de Oliveira*, *Vicente da Cunha Guimarães*, *Manoel Joaquim Pimenta Velloso*, *Guimarães Junior & Comp.*, e *Costa Ribeiro & Comp.* são convidados a comparecer á secção desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos na sessão de 15 do corrente, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer.

Primeira secção da Intendencia, 13 de dezembro de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Tendo sido annullada, pelo Sr. general-ministro da Guerra, a concorrencia effel ctuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo

de 90 dias, se receberão propostas nesta intendência para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

## I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

## II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

## III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

## IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

## V

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

## VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparatus.

## VII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brazileiro de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

## VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

## IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para

tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

## X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

## XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadado o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

## XII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

## XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

## XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio da procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

## XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

## XVI

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

## XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob

pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

## XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de fóra e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será prviamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

### Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coke sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da

tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios e esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

#### FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que se acha aberta concorrência, para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce,  
 Oleo de ricino.  
 Oleo de cran.  
 Graxa do Rio Grande.  
 Lixa ns. 0 e 1.  
 Estopa nacional,  
 Limas diversas.  
 Gacheta patente.  
 Gacheta Arbestos.  
 Papelão idem.  
 Fios idem.  
 Borracha em lençol.  
 Valvulas de borracha.  
 Almotolias diversas.  
 Lã para torcidas.  
 Arame de cobre 1/32.  
 Tijolo para limpeza.  
 Dito refractario para caldeira.  
 Grelhas.  
 Solda caustica.  
 Pás.  
 Mangueras.  
 Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.  
 Verniz preto, patent.  
 Dito copal branco.  
 Agua raz.  
 Secante.  
 Oleo de linhaça.  
 Cabos retinidos, reboques e defensas imbé.  
 Baldões.  
 Lona para toldo e sanefas.  
 Crocks.  
 Baldes.  
 Escovas e vassouras de piassava.  
 Brochas.  
 Pinceis.  
 Potassa.  
 Fio de vela.  
 Agulhas.  
 Torcidas para pharões.  
 Cera.  
 Repuxos.  
 Linha de barca.  
 Bandeiras, signaes Merlin.  
 Elos patent.  
 Machadinhas.  
 Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

#### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

##### TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que até o dia 29 de dezembro corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se no escriptorio da terceira divisão, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimentos de

trilhos e seus accessorios, em uma extensão de tres a quatro kilometros de linha.

Os trilhos serão de aço Vignole, do peso de 21,5 kilos por metro corrente.

A proposta versará sobre o preço por tonelada e sobre o tempo da entrega, isto é, nas mesmas condições de preço, será preferida aquella cuja entrega for feita em menor tempo.

A entrega será feita na ponte da Peaha. Os proponentes prestarão no Thesouro Federal, com guia passada por esta repartição, a caução prévia de 1:000\$000.

O proponente preferido, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto, perderá a caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1899.—*F. J. de Fonseca Braga*, secretario.

#### Administração dos Correios do Districto Federal

##### CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 21 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os car'datos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 20 de dezembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

Tendo sido annullada a concorrência realizada a 20 do corrente, pela igualdade de preços nas propostas apresentadas, faço publico, de ordem da directoria, que ás 12 horas do dia 28 do corrente, resta secretaria, serão recebidas novas propostas para fornecimento de carvão de forja e de coke para o consumo durante o anno de 1900.

O carvão de forja (Smithy Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking), formando lapa e passado por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O coke deve consistir de pedaços de 10 c/m  $\times$  10 c/m  $\times$  10 c/m para cima, com a maior cohesão possível de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimestraes serão no maximo de 390 toneladas de carvão de forja e de 75 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços em caso do coke e do carvão de forja entregues na estação da Gamboa, livres de direitos por encargar-se a estrada dos respectivos despachos.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolucros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceptas e consideradas, além das mencionadas formalidades devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As cauições realizadas para a concorrência annullada, vigorarão para apresente.

Os proponentes acceptos sujeitar-se-hão a todas as condições impostas pela estrada para fornecimento de materiaes e artigos diversos para consumo em concorrência publica.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### RENOVAÇÃO DE PASSES PARA 1900

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos para serem utilizados, durante o anno de 1899, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço não revogadas.

As pessoas, que se julgarem com direito á continuação das concessões feitas para o anno de 1899, devem desde já dirigir suas requisições e requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir.

Escrptorio da 3ª divisão, em 21 de dezembro de 1899.—*Francisco Valle*, sub-director da contabilidade interino.

##### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

##### CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da cessão de bens de Candido José Fernandes, para se reunirem no dia 3 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de assistirem a leitura do relatorio da commissão de syndicanca e deliberar-se sobre a mesma cessão de bens impetrada pelo mesmo, na fórmula abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de cessão de bens de Candido José Fernandes, e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O Banco Commercial do Rio de Janeiro e o Banque Française du Brésil, membros da commissão de syndicanca da cessão de bens de Candido José Fernandes, requerem a V. Ex. sirva-se ordenar a convocação dos credores da massa para deliberarem sobre o pedido de cessão, expedidos para esse effeito os necessarios editaes. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1899.—Por procuração: *Theodoro de B. Machado*.—*Alberto Porto*. Despacho: Como requerer. Rio, 15 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da cessão de bens de Candido José Fernandes para reunirem-se no dia 3 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de assistirem a leitura do relatorio dos syndicos e deliberar-se sobre a cessão de bens impetrada pelo mesmo Candido José Fernandes, sob pena de á revelia ser elle jul-

gado como for de direito. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de dezembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

**Nona Pretoria**

*De citação*

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc. :  
 Faço saber que por parte da justiça publica foi oferecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio Lino Ferreira tem de ser processado como incurso nas penas do art.303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 22 de dezembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	7 1/32	7 1/64
Sobre Paris.....	1.56	1.359
Sobre Hamburgo.....	1.674	1.673
Sobre Italia.....	—	1.301
Sobre Portugal.....	—	544
Sobre Nova-York.....	—	7.046
Soberanos.....	34.900	—
Ouro nacional, por 1.000.....	3.892	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	163.500
---	---------

*Bancos*

Banco do Brazil e Norte America	20.000
Dito Hypothecario do Brazil.....	40.000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	224.000

*Companhías*

Comp. Melhoramentos no Brazil.	15.500
Dita S. Christovão.....	170.000

*Lettras*

Lettras do Banco Prellial.....	15.000
Capital Federal, 23 de dezembro de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	—

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

Não houve alteração nas pautas da semana que hoje finda.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS E DOS FRETES COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

*Mercadorias*

Assucar:  
 Por kilo:  
 De Pernambuco, branco, 3ª sorte, 660 réis.  
 Idem, crystal, 650 réis.  
 Idem, mascavinho, 500 réis.  
 Idem, farofa, 390 réis.  
 Idem, mascavo 350 réis.  
 De Sergipe, mascavo, 325 a 350 réis.  
 Arroz:  
 Por 60 kilos:  
 De Rangoon, marca Arracan, 22.500.

Algodão em rama:

Por 10 kilos:  
 Do Rio Grande do Norte, 13.400 a 13.900.

Café:

Por 10 kilos:  
 Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.  
 Typo n. 4, 10.281 a 10.349.  
 > > 5, 9.941 a 10.009.  
 > > 6, 9.800 a 9.804.  
 > > 7, 9.260 a 9.396.  
 > > 8, 8.919 a 8.987.  
 > > 9, 8.579 a 8.715.  
 > > 10, nominal.

Farinha de trigo:

Do Moinho Fluminense, 00, S. Leopoldo e Especial, 37.500 a 41.500 por 2 1/2 saccos.  
 Do Moinho Inglez, 39.500 a 40.500, idem da marca Nacional.  
 Do Rio da Prata, Ypiranga—00, preta, 31.500 idem.  
 Idem, Ypiranga—000, encarnada, 36.500 idem.  
 Americana, Castilla e Crystal, 19.500 por barrica.  
 Do Rio da Prata, União, 33.500 por 2/2 saccos de 44 kilos.

Farelo:

Por sacco de 40 kilos:  
 Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho Inglez) 3.700 a 4.000.  
 Do Moinho Fluminense, 3.600.

Farinha de mandioca:

Por 45 kilos:  
 Grossa, de Macahê, 10.500.  
 Idem, de Nitheroy, 10.500.  
 Idem, de diversas procedencias, 10.500.  
 Idem, de Santa Catharina, 11.000.

Feijão:

Mulatinho, a chegar, 14.500 por 60 kilos.  
 Milho:  
 Amarello, do Rio da Prata, a chegar, 11.300 por 62 kilos.

Sal:

Commum, de Macão, 3.800 por alqueire de 40 litros.

Sebo:

Do Rio da Prata, 1.140 por kilo.

*Fretes*

Genova e Marselha 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.  
 Londres e Southampton, 30% e 5 % idem.  
 Antuerpia e Bremen, 35% e 5 % idem.  
 Trieste e Talcahuano, 45 % idem, idem.  
 Liverpool, 35 % e 5 % por tonelada de peso ou medição.  
 Nova York e Nova Orleans, 50 cent. e 5 % por sacco.  
 Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.  
 Bordéos, 40 ditos idem, idem.  
 Montevidéo e Buenos Aires, 3.500 por sacco de 60 kilos.

*Engajamentos*

Para Genova, vapor italiano *S. Gothardo*, 1.425 saccos de café.  
 Para Genova e Levante, vapor italiano *Marco Minghetti*, 975 ditas.  
 Para Antuerpia, vapor allemão *Maraburg*, 550 ditas.  
 Para Antuerpia, vapor inglez *Danube*, 250 ditas.  
 Para o Rio da Prata, vapor inglez *Magdalena*, 678 ditas.  
 Para Nova York, vapor *Coleridge*, 26.000 ditas.  
 Para Nova York, vapor *Hogarth*, 28.000 ditas.  
 Para Trieste, vapor *Maltehovits*, 2.000 ditas.  
 Para o Havre, vapor *Alvares Cabral*, 4.700 ditas.  
 Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1899.— *Carlos de Suchow Jypert*, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Industrial Santa Rita**

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 13 DE OUTUBRO DE 1899

Às 3 horas da tarde do dia 13 de outubro de 1899, reunidos no 1º andar do predio da rua da Alfandega n. 39, 11 senhores accionistas, assignados no livro de presença, representando 1.665 acções, mais de dous terço do capital da companhia, o Sr. José Augusto de Souza Menezes convidou para presidir a assembléa o Sr. Antonio da Silva Ferreira, o qual, depois de aceita a indicação, occupa a cadeira da presidencia e convida para secretarios, com annuencia da assembléa, os Srs. Augusto dos Santos Madahil e Arthur Oscar Nogueira Neves.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão da assembléa geral extraordinaria de 21 de setembro de 1896, que é approvada.

O Sr. José Augusto de Souza Menezes, obtendo a palavra, expõe que, em virtude da autorização e poderes conferidos na sessão cuja acta acaba de ser lida, tem promovido com o seu collega Sr. Manoel da Silva Leitão, e sempre de accordo com o conselho fiscal, os meios de melhorar o estado financeiro da companhia, e nesse intuito propuzeram vender ao Governo os terrenos dispensaveis ao serviço da companhia, na chacara da rua Indiana, ao preço de 2.200 o metro quadrado e, como as diligencias para a realização dessa venda se acham adiantadas, desejando ouvir a respeito os Srs. accionistas que os investiram do mandato que procuram desempenhar de modo a corresponder á confiança com que foram distinguidos, promoveram para tal fim a presente reunião e pede ao Sr. presidente para submeter á discussão a moção que assim verbalmente apresenta.

O Sr. presidente, abrindo a discussão, pede que os Srs. accionistas manifestem a sua opinião, e por todos os Srs. accionistas presentes é declarado que se acham de perfeito accordo sobre a venda projectada e actos dos seus mandatarios, nos quaes depositam toda a confiança, e nesse sentido votaram unanimemente.

Sendo este o unico assumpto para que foi convocada a presente reunião, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas breve demora para ovirem a leitura da acta, que se está lavrando; e, concluida a sua redacção, o Sr. presidente submetteu a discussão e a votos a presente acta, que é approvada por todos os Srs. accionistas presentes e levantou a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.— *Antonio da Silva Ferreira*, presidente.— *Augusto dos Santos Madahil*, 1º secretario.— *Arthur Oscar Nogueira Neves*.— *Paulino José Brochado*.— *Bifano Rocha & Comp.*

**PATENTES DE INVENÇÃO**

*N. 2.737 bis — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramento introduzido por Luiz Drummond Franklin, brasileiro, lavrador, residente no Estado de Minas, na sua invenção privilegiada pela patente n. 2.737 «Apparelho systema Franklin».*

Apezar dos bons resultados attestados pelo emprego do aparelho de minha invenção não só nas muitas propriedades agrícolas, como em grande numero das de meus vizinhos, obtive pela pratica a convicção de poder melhorá-lo e simplifi-cá-lo pela eliminação de algumas peças, dando uma nova disposição ao modo de alimentação e ventilação do aparelho.

O meu melhoramento apresenta grandes vantagens, taes como diminuição do numero de peças constituintes do aparelho e, portanto, a diminuição de preço, a facilidade de poder ser manejado por qualquer que seja o seu grão de intelligencia e habilidade.

Além das vantagens acima, o meu melhoramento apresenta uma outra de maior importancia e que consiste em se poder alimentar o aparelho com materias fornecidas durante o tempo do seu funcionamento e na quantidade que se desejar, sem que haja necessidade de retirar o aparelho do local, o que não podia se obter com o primitivo.

Com o meu melhoramento faço desapparecer, como ficou dito acima, algumas peças taes como a câmara, a lampada e a porta. Além da diminuição destas partes componentes do primitivo aparelho, modifíco a ligação do tubo *d* com a caixa *d* que passa a ser feita lateralmente em *q* em vez de ser feita pelo fundo como o era na primitiva.

A alimentação passa a ser feita por meio deste tubo, sendo os materiaes fornecidos depositados no vaso *u* feito de qualquer materia, encaixado na parte superior em *p*.

O mesmo tubo *d* serve para introduzir o ar para alimentar a combustão e está em comunicação com o aparelho insuflador por meio da ramificação tubular *o* encaixada no tubo geral *d* em *s*.

Permanecendo tudo mais como se acha descripto no memorial e desenhos annexos, que acompanham o pedido da patente n. 2.737, declaro reivindicar.

*Reivindicações*

1.º A introdução de materias fornecidas por um aparelho de minha invenção privilegiado pela patente n. 2.737 por meio de um vaso e tubo como está descripto acima.

2.º O processo empregado por mim em insuflar o ar para alimentar a combustão conjuntamente com as materias fornecidas no aparelho de minha invenção, por um unico tubo como está descripto acima.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1899.  
— Como procuradores, Moura & Wilson.

*N. 2.967 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos na utilização do ar comprimido como força motora. Invenção de Filcard Augustus Willard, cessionário de Edward Everett Pettes e John J. Mc. Cutchan, residentes em Nova York, Estados Unidos da America do Norte.*

A invenção se refere á compressão do ar e sua utilização como força motora, e os presentes aperfeiçoamentos tem principalmente por fim a propulsão de vehiculos, em que se emprega uma machina de explosão ou gerador de força analogo para comprimir o ar e fornecer este a um motor ou motores de ar destinados a pôr o vehiculo em movimento, sendo comtudo evidente que os mesmos aperfeiçoamentos se podem applicar a todos os usos analogos.

Um ponto caracteristico da invenção consiste em se utilizar no cylindro motor o

calor inteiro de compressão desenvolvido no compressor de ar. Obtem-se este resultado descarregando-se o ar condensado, assim que comprimido, directamente no motor por meio de um tubo (ou tubos) de conexão, circundado ou circundados em seu comprimento inteiro pelo tubo de evacuação, que parte da machina de explosão que actua o compressor. Os productos de combustão, que se acham a uma temperatura consideravelmente mais elevada que o ar comprimido, atravessam o espaço fechado que circunda o tubo de ar comprimido e passam preferivelmente por um espaço annular exterior ao cylindro do motor, indo ter finalmente ao orificio de evacuação do cylindro motor.

Outro ponto da invenção consiste em se alimentar o compressor de ar quente humido á pressão atmospherica, pressão em que sua capacidade de conter humidade é maior do que a qualquer pressão mais elevada ou densidade mais consideravel a qualquer temperatura dada.

Para se aquecer e humedecer o ar, põe-se preferivelmente em contacto com a agua que alimenta a camisa da machina de explosão, de modo que o ar extraher calor da agua e mantenha esta á temperatura moderada.

Outro ponto da invenção consiste em se accumular, em um recipiente, servindo de armazem, uma parte do ar comprimido, não necessaria para a operação do motor quando este tem de vencer um esforço pouco consideravel, fornecendo-se aquelle excesso de ar armazenado ao motor quando o esforço exigido excede a força normal do compressor, de modo a se utilizar o mesmo excesso de ar conjuntamente com o ar fornecido directamente pelo compressor ao motor.

As figs. 1 e 2 representam em plano respectivamente a applicação da invenção a um vehiculo e as principaes partes do dispositivo, em secção parcial, separadas do vehiculo.

A fig. 3 é uma secção vertical do compressor e da machina de explosão. A fig. 4 é uma secção pela linha 4—4 da fig. 2. e a fig. 5 uma secção pelo recipiente que serve para o aquecimento prévio e humedecimento do ar.

Na fig. 1 a invenção se acha representada como sendo applicada a um automovel de rodas motoras trazeiras e rodas deanteiras de governo. Deve-se entender, porém, que a invenção não é limitada a qualquer typo particular de vehiculo, podendo claramente seus pontos principaes ser susceptiveis de grande numero de applicações.

Na forma representada, as rodas trazeiras *a* são montadas de modo a revolverem no eixo trazeiro, e tem cubos *Z* providos de rodetes *d*, que engrenam com rodetes *c* situados em eixos-manivella *T*, formando as manivelas angulo recto uma com outra. Os eixos-manivella são movidos por puxavantes *e*, actoados pelos cylindros *f* de qualquer motor de ar conveniente, por exemplo, o motor representado, dotado das gavetas usuaes para se regular a alimentação e a evacuação dos cylindros, sendo essas gavetas actoadas de modo conveniente por excetricos *h*, situados nos eixos-manivella.

As caixas de distribuição *g* são alimentadas de ar comprimido por um conducto *H*, que parte do um cylindro compressor de ar, actuido preferivelmente por uma machina de explosão.

Referindo-me agora particularmente ás figs. 2 e 3, deve-se notar que o embolo *A* da machina de explosão é ligado por uma haste *B* ao eixo-manivella *C*, levando um volante *F*.

O cylindro compressor de ar *E* é igualmente dotado de um embolo *D* e é ligado ao eixo-manivella *C* por uma haste de embolo *K* a 180º de ponto de fixação da haste de embolo *B*.

No eixo-manivella *C* é montado o rodete *Q*, engrenando com uma engrenagem *V* de diametro duplo.

A engrenagem *V* é fixada em um eixo de cam *T*, supportando uma serie de cams *i, j, k,*

sobre que repousam as extremidades de haste *l, o, p*, dotada de molas que servem para as manter em contacto com os cams, como representa o desenho.

Na haste *l* é fixada a valvula de entrada *r*, e na haste *p*, a valvula de evacuação *s*.

A haste *o* termina superiormente em forma de um contacto, adaptado para fechar um circuito electrico pelos fios *t, u*, quando vem em conexão electrica com o contacto isolado *v*, de modo a se produzir uma fиска quando se separa do contacto *v*, explodindo por consequente a mistura de gaz e ar ou de vapor de oleo e ar no espaço *G*.

A explosão faz descer o embolo *A* e subir o embolo *D*.

A proporção que sobe o embolo *D*, o ar se comprime e penetra por *u* no tubo *H*.

Quando o embolo *D* desce, pelo contrario, o ar penetra pela valvula de mola *y*, para fornecer a quantidade necessaria para uma compressão subsequente.

Para se pôr a machina em movimento, dá-se ao volante *F* uma rotação de modo a descer o embolo *A* e se introduzir ar e gaz ou ar e vapor de oleo pela valvula *r*, que se abriu sob a acção do cam *i* durante a descida do embolo.

Quando *A* chega ao fim de seu curso, o cam *i* solta a haste *l* e a valvula *r* se fecha. A proporção que o embolo *A* sobe, pelo contrario, a mistura explosiva fica sendo comprimida no espaço *G*, e ao mesmo tempo, o cam *j* levanta a haste *o* e fecha a comunicação electrica com o contacto *v*. No momento em que o embolo *A* chega ao limite superior de seu curso, o volante *F* leva o eixo *C* algum tanto além do ponto morto, e o cam *j* solta a haste *o*, que cede immediatamente do ponto mais elevado do cam á extremidade inferior do mesmo e interrompe o contacto em *v*, produzindo-se assim uma fиска electrica, que faz explodir a mistura e impelle para baixo o embolo *A*, erguendo por consequente o embolo de compressão *D*. Voltando o embolo *A* á sua posição superior, o cam *k* ergue a haste *p* e abre a valvula *s*, permitindo assim que os productos da combustão penetrem no orificio de evacuação *N*. Ao chegar o embolo *A* ao limite de seu curso superior, o cam *h* solta a haste *p*, que cede e fecha a valvula *s*. Ao mesmo tempo, a valvula *r* se abre e uma nova carga de gaz e ar fica introduzida no cylindro.

O ar é fornecido ao compressor (figs. 1 e 2) por um tubo *x*, que parte do reservatorio da agua *M*, achando-se a agua deste reservatorio em comunicação (pelos tubos *a1 a2* que desembocam debaixo de seu nivel), com a camisa de agua *b1* da machina de explosão, obtendo-se assim uma circulação de agua dessa camisa ao reservatorio e no sentido inverso.

O reservatorio *M* é dotado de um orificio de entrada *C1*, e o tubo *x* desemboca acima do nivel da agua, de modo a ser o ar forçado a passar sobre a agua ou em contacto com esta, ficando assim aquecido e humedecido antes de penetrar no cylindro de compressão.

O combustivel (oleo ou gaz comprimido) é fornecido á machina de explosão por um reservatorio *L*.

O ar comprimido humido atravessa o tubo *H* e vai ter directamente aos motores, ou a um recipiente *M1*, servindo de armazem e dotado de uma valvula de segurança *d1*.

Esse recipiente é destinado a armazemar sob alta pressão uma reserva de ar comprimido, e pôde se encher quando o motor está em estado de repouso, ou tem de vencer esforço pouco consideravel.

Uma torneira *e1* permite pôr o reservatorio *M1* inteiramente fóra de comunicação com o tubo *H*; pôde-se tambem empregar uma valvula de admissão *f1*, actuada pelo conductor do vehiculo por meio de uma alavanca e de uma biella *R*, para regular a corrente do ar comprimido para os motores segundo for desejado.

O tubo que conduz o ar comprimido aos motores se acha circundado em toda sua

extensão pelo conducto de evacuação S, de modo que o calor communicado ao ar por sua compressão no cylindro compressor fica mantido pelos productos quentes de combustão até se introduzir nos motores o ar comprimido.

Os productos da combustão penetram nas passagens  $g^1$ , que circundam as camaras de distribuição  $g$  e os cylindros P dos motores e se escapam finalmente pelos tubos de evacuação  $h^1$  juntamente com o ar dilatado provenientes dos mesmos cylindros. Este ultimo ponto da invenção tem a vantagem de impedir a formação de gelo no ponto em que o ar dilatado se escapa na atmosphera, formação que poderia obstruir os orificios de saída do ar evacuado, occasionando a parada dos motores.

Quando a machina de explosão se acha trabalhando, estando fechada a valvula de admissão  $f^1$ , o compressor de ar se pôde empregar para armazenar ar comprimido á pressão que for predeterminada no reservatorio  $M^1$ , accumulando neste reservatorio uma reserva ou excesso desse fluido a uma pressão limitada pela valvula de segurança  $z^1$  e sufficiente para pôr os motores em movimento quando tem de vencer esforço mais consideravel, ou permittir-lhe subir uma ladeira escarpada ou supportar durante certo tempo uma carga anormal. Em certos casos, o reservatorio  $M^1$  se pôde carregar quando o vehiculo anda com carga pouco consideravel, accumulando-se gradualmente no armazem o excesso de pressão desenvolvido pelo compressor de ar, para fins ultteriores. É evidente que os motores podem ser actuados, quer directamente pelo reservatorio, quer directamente pelo compressor, ou pelo reservatorio e pelo compressor simultaneamente; neste ultimo caso, a acção continua do compressor serve para manter approximadamente uma pressão uniforme nos motores.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, o processo que consiste em se utilizar, em um motor ou motores de ar, o calor inteiro de compressão desenvolvido no cylindro do compressor de ar que alimenta o mesmo motor ou motores, mantendo-se a temperatura do ar comprimido desde o ponto em que sahe do compressor até o ponto em que se introduz no motor ou motores, preferivelmente por meio dos productos de combustão provenientes de uma machina de explosão que actua o compressor de ar ;

2º, o processo que consiste em se combinar com o ponto característico que faz o objecto da reivindicacão n. 1, o aquecimento e humedecimento prévios do ar fornecido ao cylindro compressor de ar ;

3º, o processo que consiste em dotar o tubo ou tubos de conexão entre o compressor de ar e o motor ou motores de ar, de uma camisa que os envolve e se estende desde o orificio de saída da machina de explosão até o mesmo motor ou motores, de modo a serem conduzidos os productos da combustão pela mesma camisa, descarregando-se preferivelmente esses productos por passagens exteriores ao cylindro activo do motor ou motores, e escapando-se por seu orificio ou orificios de evacuação ;

4º, o processo que consiste em se utilizar a agua que serve para esfriar o cylindro da machina de explosão, como um meio para aquecer e humedecer previamente o ar do compressor de ar, sendo ao mesmo tempo a agua esfriada de modo correspondente pela acção do mesmo ar ;

5º, o processo que consiste em um reservatorio destinado a armazenagem de ar e um motor ou motores de ar, com tubos de conexão e torneiras ou valvulas, dispostas de modo a se poder actuar o motor ou motores, quer directamente pelo armazem, quer directamente pelo compressor ou pelo compressor e pelo armazem juntamente; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1899.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.968 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova massa para rolos typographicos, denominada—*Massa universal. Invenção de D. Maria Luiza Monteiro Brazil, domiciliada nesta Capital Federal*

A massa de minha invenção, denominada—*Massa universal*—e destinada á fabricacão de rolos para impressão typographica, é composta, em proporções apropriadas, de colla, mel de abelhas, glicerina e espirito de vinho. Esses ingredientes convenientemente misturados formam a massa que, pelos meios usuaes, é applicada para os rolos, servindo á impressão typographica.

A minha massa universal, invenção genuinamente brasileira, pôde ser fabricada a um preço muito mais baixo que o producto semelhante importado do estrangeiro e é de excellente qualidade, como se poderá verificar pela amostra junta em duplicata.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma massa, denominada—*Massa universal*—destinada á fabricacão de rolos para impressão typographica, composta pela combinacão de colla, mel de abelhas, glicerina e espirito de vinho.

Tudo como especificado no presente relatório e representado pela amostra junta, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1899.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.971 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova lampada electrica incandescente. Invenção de Pedro de Mello, residente em Paris

A invenção tem por objecto uma nova lampada electrica incandescente, de forma parabolica, munida na parte externa superior de um espelho, que, reflectindo a luz recebida, augmenta a intensidade da mesma luz.

O desenho annexo representa uma forma de lampada, realisando a invenção, que passo a descrever:

A parte comprehendida no angulo 1 é a que é espelhada exteriormente; a do angulo 2 é um pequeno intersticio para o fim de nor elle se escaparem alguns raios luminosos destinados a illuminarem a parte superior dos compartimentos em que essas lampadas forem collocadas; a do angulo 3 é aquella que encaixa no supporte ou cabeça da lampada, sendo que essa parte poderá ser construida de qualquer das formas usadas nas outras lampadas.—4 é a parte que communica com os electrodos para receber a corrente electrica.—5 é o filamento ou fio luminoso baseado em que, visto a forma da lampada, elle encerra maior superficie na parte horizontal, que é enroscada, apresentando desta forma maior superficie luminosa, justamente no ponto em que ella mais se aproveita, que é o centro de figura da lampada.

Em consequencia, portanto, da nova forma destas lampadas, da disposicão de seu fio luminoso e do espelho externo, ellas dão uma luz tres vezes superior a das lampadas comuns, em forma de péras, gastando, entretanto, restrictamente a mesma quantidade de electricidade, porque a quantidade de fio luminoso nellas empregado é rigorosamente igual á quantidade empregada nas outras, para as differentes intensidades de luz, sendo que nellas ha apenas o aproveitamento scientifico da luz, pelas disposições já citadas.

Estas lampadas podem tambem ser construidas com a sua superficie em formas raiadas ou prismaticas, helicoidaes, porque reflectindo o foco luminoso nestes primas, augmentam ainda a intensidade da luz.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma lampada electrica incandescente, de forma parabolica, raiada ou liza, conforme se

acha desenhada e descripta, tendo na parte externa superior uma zona espelhada e a maior porção do fio luminoso disposta horizontalmente, em forma helicoidal, e no centro de figura da lampada referida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.972—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho automatico gerador de gaz acetylene, denominado—Apparelho sem rival». Invenção do capitão Joaquim de Cerqueira Lima, morador nesta Capital*

O aparelho gerador de gaz acetylene, que faz objecto do presente pedido de privilegio, é o mais simples que se pôde imaginar, e consiste, como se vê no desenho annexo, em um gazometro dentro de cujo balão está fixo o deposito A de carbureto.

Este deposito colloca-se por cima, encaixando em uma abertura da coberta do balão; depois de collocado assim, atarracha-se a tampa B no rebordo da abertura da coberta do balão, ficando bem fechada o deposito A.

Carregado o deposito com o carbureto e abaixando o balão, a agua do cylindro C penetrando pelos furos inferiores do deposito, chega ao carbureto, desenvolvendo o gaz que se espalha no gazometro, sahido pelos furos superiores; subido o balão, cessa o contacto do carbureto com a agua, cessando a produção do gaz.

Pelo cano D sahe o gaz para o consumo, abaixando o balão o que produz novo contacto do carbureto com a agua e, portanto, nova produção de gaz e assim por diante até esgotar completamente a carga de carbureto.

Em vez de furos na parte inferior, pôde o deposito A ter o fundo constituído por tela de arame, o que será melhor, pois, pelo abaixar do balão se dará a produção pelo contacto do carbureto chegando á agua. Tambem se poderá construir o aparelho, tendo dois ou mais depositos A, conforme a capacidade do balão e a produção que se deseje obter.

É, é uma torneira para escoamento da agua do cylindro C, e F, torneira para saída do ar do balão.

Em resumo, caracteriza minha invenção: Um aparelho automatico gerador de gaz acetylene, constituído pelo gazometro C, em cujo balão está fixo internamente o deposito A de carbureto, o qual deposito se colloca por uma abertura na coberta do balão, sendo essa abertura fechada com tampa B, de rosca, logo depois de collocada a carga no deposito.

Funcionando o aparelho, isto é, produzindo-se o gaz, pelo abaixar do balão que produz a queda do carbureto na agua e parando a produção de gaz pelo levantar do balão, que suspenderá o deposito, cessando o contacto do carbureto com a agua, como substancialmente descripto no presente relatório e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1899.—  
Como procuradores, Adolpho Bailly.

N. 2.976 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «um telegrapho impressor, servindo para transmittir e receber simultaneamente muitos telegrammas por um só fio telegraphico». Invenção de Albert Silbermann, industrial, residente em Berlim (Alemanha)

A presente invenção visa um triplice fim: 1.º A obtenção de um novo processo de telegraphia com caracteres impressos, que se distingue dos processos conhecidos até hoje, pela sua grande simplicidade.

2.º O emprego de um unico fio telegraphico e de um unico aparelho para trans-

mittir ou receber simultaneamente ou pela intermittencia muitos telegrammas.

3.º A expedição simultanea de telegrammas por dous, tres ou mais manipuladores, e a recepção simultanea, de igual numero de telegrammas, impressos por um só fio telegraphico, simplificando a telegraphia com a reunião dos manipuladores e receptores em um só aparelho.

A fig. 1 do desenho representa duas estações telegraphicas, communicando-se, entre si, por um fio telegraphico; a estação desenhada á direita, mostrando osapparelhos empregados na expedição de telegrammas, enquanto a estação á esquerda mostra osapparelhos receptores.

O telegrapho completo é representado pela:

Fig. 2, vista de frente.

Fig. 3, vista lateral.

Fig. 5, vista em perspectiva, enquanto

Fig. 4 representa como detalhe um disco empregado no movimento isochrono.

O disco isolador fixo A ou A1 traz na periphèria um certo numero de placas metallocas s s1, pelas quaes cada uma communicase por um fio s2 com uma tecla de um teclado alphabetico K.

Entre estas placas metallocas existem fitas ou tiras metallocas e e1, que se communicam electricamente entre si, e de onde parte um fio, passando pelo enrolamento do electro-iman R1 e vae á terra.

Por outro lado um fio S3, vindo do teclado K, passa pelo enrolamento do electro-iman R, pela bateria B, por meio do qual o outro polo está em communicação com a terra.

A arvore X ou X1 supporta um indicador Z Z1 com uma escova de contacto que desliza sobre as guarnições metallocas s e e durante o gyro do indicador z.

O eixo  $\alpha$  é posto em movimento por um mecanismo apropriado e que faz gyram ao mesmo tempo as rodas de caracteres T e T1 fig. 2 que elle supporta, e sobre as quaes passam as fitas de papel que servem para a impressão de telegrammas.

A fita de papel é comprimida contra a roda de caracteres alphabeticos logo que o electro-iman R R1 attrahe sua armadura h h1 e levanta assim o rodette g g1; a posição dos caracteres alphabeticos sobre a roda deve ser tal, que, no momento em que a fita de papel é comprimida contra a roda, ha ou apparece em face do papel, mesma letra correspondente a da tecla que produziu a attracção da armadura.

O mesmo electro-iman effectua o avançamento da fita ou tira de papel, como se vê na fig. 3; pois a armadura 2, communica com uma alavanca em cotovello 2, 4, 3, que supporta no braço 3 a lingueta 5, que uma mola impelle contra a roda dentada 7; esta ultima faz rodar um par de cylindros entre os quaes está cumprimida a fita ou tira de papel, de modo que a rotação dos cylindros arrasta o papel; e assim cada vez que a armadura h é attrahida, a fita de papel caminha e quando o electro-iman solta a armadura, a lingueta passa para o dente seguinte da roda dentada.

Na fig. 2, as letras uu designam cylindros tinteiros para as rodas de letras ou caracteres T T1.

O funcionamento do conjuncto de dous apparelhos dá um movimento perfeitamente synochrono dos indicadores z z1.

Para obter esta rotação synochrona dos indicadores dos discos A e A1, cada um possuindo ainda, separadamente, guarnição metallocas já mencionada, uma guarnição especial e ou e1 (fig. 1), communicando por meio do fio l l1 com o electro-iman h h1.

Este ultimo pôde communicar, por meio do commutador V, com a bteria m m1 ou com a

terra. Ainda mais ha o mecanismo de parada representado na fig. 2. A armadura do electro-iman b tem de um lado um empate y que entra no volante w da roda principal, e de outro lado uma lingueta i que se ajusta em um entalhe o da roda n (fig. 4) quando a armadura não é attrahida pelo electro-iman b.

O entalhe ou saliencia o corresponde com a posição do indicador ou ponteiro sobre o contacto c.

Quando se quer expedir um telegramma, deve-se primeiro, com o auxilio do commutador V, estabelecer a communicação do fio l com a bateria m.

A roda motriz, estando parada, o indicador Z fica sobre o contacto c e o indicador Z1 sobre o contacto c1, por conseguinte, o circuito é fechado no fio da linha L, que communica com os eixos  $\alpha$  e  $\alpha1$ , de modo que os electro-imans b e b1 attrahiam suas armaduras e punham em acção os dous movimentos de relógios.

Como os dous indicadores ou ponteiros gyram com a mesma velocidade, chegam ambo ao mesmo tempo aos contactos C e C1, de modo que os electro-imans b e b1 attrahem logo sua armadura para impedir a paraua de movimento de relógio exercido por um ou por outro; e no caso de um dos indicadores adelantarem-se sobre outro, seu movimento de relógio pára, até que o outro indicador o tenha alcançado.

Ainda mais, para o funcionamento simultaneo dos dous apparelhos é preciso que os contactos sobre os discos A e A1 sejam dispostos de modo tal que um dos indicadores esteja sempre em um contacto s, enquanto o outro indicador estiver sobre o contacto c.

Logo que o indicador acha-se sobre o contacto s, que está em communicação com a tecla accionada, o circuito é então logo fechado, pois a circulação da corrente estabelece-se de seguinte modo, fig. 1:

Da bateria B pelo electro-iman R e pela tecla accionada ao contacto correspondente s, dahi pelo indicador z, pelo fio L ao indidador z1, que se acha sobre um dos contactos e1, communicando pelo fio e2 com o electro-iman R1 de onde a corrente vae ter á terra E.

As armaduras dos electro-imans R e R1 são, pois, attrahidas, tambem na estação de chegada, como na de partida, e sobre o papel é impressa a letra que corresponde a tecla ferida ou accionada.

Ora, tanto em uma estação como na outra, existe um teclado, uma bateria e a communicação dos contactos e com a terra; como os indicadores passam alternativamente pelo modo indicado, sobre os contactos e e s, o que em qualquer occasião permite o fechamento do circuito, tanto em uma como em outra direcção, é possível utilizar o aparelho receptor ao mesmo tempo como transmissor sem que haja perturbação do seu modo de funcionar como receptor.

Vê-se pela construcção que a pressão exercida sobre uma tecla perdura durante um gyro completo do indicador, que pôde facilmente ser assignalado por signaes de campainha.

O modo de servirmo-nos do telegrapho para transmissão simultanea de telegrammas em duas direcções é mostrado na fig. 2.

T é a roda de caracteres alphabeticos do manipulador ou aparelho expeditor, e T1 é a do receptor, isto é, que as letras ou caracteres da primeira roda T correspondem aos contactos de expedição s, e aos contactos de recepção e1, enquanto os caracteres da roda T1 correspondem aos contactos de expedição s1 e aos contactos de recepção e.

A roda de letras ou caracteres T serve apenas como registro de telegrammas expeditos.

Ora, como as transmissões e recepções de corrente só se produzem pelas intermittencias, pois que uma das estações, cujo indicador toca em um contacto de expedição só pôde expedir e não receber, ao passo que, em

sentido inverso, esta mesma estação pôde sómente receber e não enviar quando seu indicador está no contacto de recepção; é evidente que a mesma estação que expede um telegramma, registrado pela sua roda de caracteres alphabeticos T, pôde simultaneamente receber um telegramma impresso pela roda T1.

Quando se quer enviar ao mesmo tempo varios telegrammas em uma ou em outra direcção por um unico fio telegraphico, isto é, quando as duas estações devem servir á telegraphia multipla simultanea, quer em um, quer em outro sentido, é preciso montar um numero apropriado de manipuladores e receptores. Os contactos podem ser dispostos de modo tal que, por exemplo, em um aparelho de quatro manipuladores, cada serie de contractos em communicação com um dos teclados occupa um quarto de circulo sobre os discos, de modo que a mesma letra seja repetida, em seguida, duas, tres ou mais vezes e que a primeira letra corresponda então ao primeiro manipulador ou teclado, a segunda ao segundo, e assim por deante.

Reivindicações

Em resumo reivindicamos como nossa propriedade absoluta e exclusiva:

1º, um telegrapho impressor servindo para expedir e receber simultaneamente muitos telegrammas por um só fio de linha telegraphica; telegrapho caracterizado pela disposição no aparelho de cada estação de um disco respectivo A ou A1 possuindo guarnições ou serie de contactos isolados s e ou s1 e1 de modo tal que os contactos respectivos s ou s1 astão em communicação electrica com o teclado de um telegrapho impressor e que accionando-se uma tecla do teclado estabelece-se por meio de um indicador rotativo respectivo Z Z1 munido de uma escova de contacto e fixada sobre um eixo commum com duas rodas de caracteres alphabeticos T T1, o fechamento do circuito entre o contacto correspondente e1 do receptor, e vice-versa, de onde resulta que as rodas gyram, collocando de cada vez na parte inferior a letra que corresponde á da tecla accionada e as impri-me sobre uma tira ou fita de papel que passa sob estas rodas;

2º, no telegrapho impressor descripto acima, o estabelecimento ou o registro dos movimentos isochronos do eixo  $\alpha$  na estação de expedição, e do eixo  $\alpha1$  na estação de chegada ou recepção, pelo fechamento de um circuito de correção que solta simultaneamente o volante W da roda principal em uma e outra estação.

Em totalidade como fica acima descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1899.— Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em deferimento a requerimento de accionistas em numero legal, convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para reforma de estatutos e eleição da administração, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cedido graciosamente por sua directoria, á rua Primeiro de Março n. 61.

Ficam da presente data, até que se realize a sobredita assemblea, suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1899.— A. A. Fernandes Pinheiro, presidente.